

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16CFPR001
Título em inglês	Thematic Programme for Climate Action and Sustainability
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
Versão	2.3
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	C(2025)8877
Data da decisão da Comissão	16 de dez. de 2025
Número da decisão de alteração do Estado-Membro	
Data da entrada em vigor da decisão de alteração do EM	
Transferência não substancial (artigo 24.º, n.º 5, do RDC)	Não
Correções materiais ou redatoriais (artigo 24.º, n.º 6, do RDC)	Não
Aprovado pelo comité de acompanhamento	Sim
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT1 - Continente PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes PT15 - Algarve PT150 - Algarve PT16 - Centro (PT) PT16B - Oeste PT16D - Região de Aveiro PT16E - Região de Coimbra PT16F - Região de Leiria PT16G - Viseu Dão Lafões PT16H - Beira Baixa PT16I - Médio Tejo PT16J - Beiras e Serra da Estrela PT17 - Área Metropolitana de Lisboa PT170 - Área Metropolitana de Lisboa PT18 - Alentejo PT181 - Alentejo Litoral PT184 - Baixo Alentejo

	PT185 - Lezíria do Tejo PT186 - Alto Alentejo PT187 - Alentejo Central PT2 - Região Autónoma dos Açores PT20 - Região Autónoma dos Açores PT200 - Região Autónoma dos Açores PT3 - Região Autónoma da Madeira PT30 - Região Autónoma da Madeira PT300 - Região Autónoma da Madeira
Fundo(s) em causa	Fundo de Coesão
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Índice

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas	8
Quadro 1	16
2. Prioridades	24
2.1. Prioridades que não a assistência técnica	24
2.1.1. Prioridade: 2A. Sustentabilidade e Transição Climática	24
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FC)	24
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	24
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	24
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	26
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	26
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	27
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	27
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	27
2.1.1.1.2. Indicadores	28
Quadro 2: Indicadores de realizações	28
Quadro 3: Indicadores de resultados	28
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	28
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	29
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	29
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	29
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	29
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	29
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FC)	31
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	31
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+	31
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	32
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	33
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	33
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	34
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	34
2.1.1.1.2. Indicadores	34
Quadro 2: Indicadores de realizações	34
Quadro 3: Indicadores de resultados	34
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	35
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	35
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento	35
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	35
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	35
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	35

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FC)	37
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	37
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	37
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	40
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	40
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	41
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	41
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	41
2.1.1.1.2. Indicadores.....	42
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	42
Quadro 3: Indicadores de resultados	42
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	42
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	43
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	43
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	43
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	43
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	44
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FC)	45
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	45
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	45
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	47
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +	48
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	48
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	49
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	49
2.1.1.1.2. Indicadores.....	49
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	49
Quadro 3: Indicadores de resultados	50
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	50
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	50
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	50
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	50
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	51
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	51
2.1.1. Prioridade: 2B. Mobilidade Urbana Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão).....	52
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FC).....	52
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	52

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	52
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	54
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	54
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	55
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	55
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	55
2.1.1.1.2. Indicadores.....	55
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	56
Quadro 3: Indicadores de resultados	56
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	56
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	57
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	57
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	57
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	57
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	57
2.1.1. Prioridade: 2F. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica	59
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica (FC).....	59
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	59
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	59
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	61
Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	62
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	62
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	63
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	63
2.1.1.1.2. Indicadores.....	63
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	63
Quadro 3: Indicadores de resultados	64
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	64
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	64
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	65
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	65
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	65
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	65
2.1.1. Prioridade: 3A. Redes de Transporte Ferroviário.....	66
2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)	66
2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos	66
Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+.....	66
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	68

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +.....	68
Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC	69
Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC	69
Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC	70
2.1.1.1.2. Indicadores.....	70
Quadro 2: Indicadores de realizações.....	70
Quadro 3: Indicadores de resultados	70
2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	71
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	71
Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento.....	71
Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial	72
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	72
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	72
2.2. Prioridades de assistência técnica.....	73
2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica.....	73
2.2.1.1. Intervenção dos Fundos	73
Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC	73
Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:	75
2.2.1.2. Indicadores.....	75
Quadro 2: Indicadores de realizações	75
2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção	76
Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção	76
Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+	76
Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ	76
3. Plano financeiro.....	77
3.1. Transferências e contribuições (1).....	77
Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)	77
Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo).....	77
Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU.....	77
Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano).....	78
Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)	78
Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação	78
Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano).....	78
Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)	78
Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação	79
Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241	79
3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)	79
3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar	79
Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)	79

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano).....	79
3.4. Transferências de volta (1)	79
Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)	79
Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo).....	80
3.5. Dotações financeiras por ano.....	81
Quadro 10: Dotações financeiras por ano.....	81
3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	82
Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional	82
4. Condições habilitadoras.....	83
5. Autoridades do programa	115
Quadro 13: Autoridades do programa	115
Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão.....	115
6. Parceria	116
7. Comunicação e visibilidade.....	119
8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	120
Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos	120
Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas	121
A. Resumo dos principais elementos.....	121
B. Detalhes por tipo de operação.....	122
C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas.....	122
1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)	122
2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.....	122
3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.....	122
4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.....	122
5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados	122
Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos	124
A. Resumo dos principais elementos.....	124
B. Detalhes por tipo de operação.....	125
Apêndice 3	126
DOCUMENTOS	127

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea a), subalíneas i) a viii) e x), e artigo 22.º, n.º 3, alínea b, do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC)

O Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS) de âmbito nacional e temático é um instrumento fundamental para Portugal (PT) enfrentar os desafios da transição energética e climática e atingir a neutralidade carbónica em 2050. O PACS abrange vertentes, como a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável, enquadrando-se nos seguintes objetivos estratégicos (OP) e de política da União Europeia (UE): “OP 2 - Uma Europa mais «verde»”, que aplica o Acordo de Paris e investe na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas e “OP3 - Uma Europa mais conectada”, que integra os principais investimentos destinados ao desenvolvimento de uma Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T) sustentável.

A estratégia, de ligação entre os OP2 e OP3, enquadra-se também no Pacto Ecológico Europeu - que coloca a sustentabilidade no centro da ação visando a criação de uma economia moderna, competitiva e eficiente na utilização de recursos, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em 2050 e em que o crescimento económico é dissociado da utilização de recursos - traduz a forte convicção de que o compromisso de descarbonização exige a integração das metas climáticas na economia como um todo, e em particular nos setores que maior contributo podem dar para aquele desígnio, e evidencia a opção de reforçar o princípio da sustentabilidade no financiamento de investimentos no domínio dos transportes.

PT, com uma localização geográfica particularmente exposta às alterações climáticas, assumiu o compromisso de transição para uma economia neutra em carbono até 2050, posicionando o país entre os que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica (RNC2050) nacional estabelece como objetivos a redução de emissão de GEE superior a 85%, em relação às emissões de 2005, e a capacidade de sequestro de carbono de 13 milhões de toneladas. No Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), PT compromete-se com metas ambiciosas, a atingir até 2030, nomeadamente, alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto e uma redução do consumo de energia primária de 35%, ambas em linha com os objetivos da UE. Reduzir a intensidade energética da economia afigura-se crucial para a descarbonização da sociedade e determinante para o fomento de uma economia competitiva e para a consolidação de um sistema energético nacional resiliente, seguro e autossuficiente.

Os ambiciosos marcos para uma economia neutra em carbono definidos para 2030 e 2050 constituem desafios muito exigentes para PT, que representam ao mesmo tempo oportunidades, com necessidade de atuação alargada, em particular nos setores mais intensivos em energia e nos domínios mais expostos aos efeitos das alterações climáticas.

O setor dos transportes é essencial ao desenvolvimento económico e à coesão social, mas é um dos principais responsáveis pelo consumo de energia e uma das principais fontes de emissões de GEE. A sua relevância para o cumprimento dos objetivos de neutralidade carbónica encontra expressão nas 2 metas ambiciosas definidas para este setor para 2030: incorporar 20% de energias renováveis; reduzir em 40% a emissão de GEE.

Atingir aqueles objetivos depende de investimentos que assegurem a substituição quase integral dos combustíveis fósseis por energia renovável e a intensificação da eletrificação do setor dos transportes. Depende também do reforço da oferta de transportes públicos coletivos mais eficientes e ambientalmente sustentáveis, em particular nas zonas urbanas de maior densidade populacional, fundamental para: melhorar a qualidade de vida nas cidades, promover a sua descarbonização; melhorar o espaço urbano e diminuir a poluição sonora e ambiental.

O investimento em infraestruturas de transporte sustentáveis é, portanto, um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do nosso país, potenciando a mobilidade de pessoas e bens e a qualificação dos territórios, garantindo o reforço da sua atratividade, competitividade e inserção nos mercados nacionais e internacionais.

Em 2019, o setor dos transportes foi o terceiro mais intensivo em energia e representou 28% das emissões

diretas de GEE, pelo que a transferência para modos de transporte mais eficientes e sustentáveis é indispensável. O setor ferroviário contribuía, em 2015, apenas com cerca de 0,3% para o total das emissões nacionais de CO₂, representando cerca de 1% das emissões dos transportes.

A transferência modal para a ferrovia é um dos instrumentos mais eficazes para dar resposta aos desafios em matéria de redução de emissões. O transporte ferroviário assegura a movimentação de pessoas e bens em grande escala, de forma rápida, económica e segura, com níveis baixos de emissões. Por outro lado, o material circulante tem um ciclo de vida longo.

Apesar dos investimentos dos últimos anos, a rede ferroviária nacional (RFN) é inferior à da UE, seja em km da rede por km² ou por habitante, com níveis de cobertura e acessibilidade territorial muito ligados aos principais centros urbanos do país e com algumas assimetrias nos padrões de serviço prestados aos passageiros. Esta realidade não será alheia ao facto da quota modal do transporte ferroviário de passageiros em PT ser ainda inferior à da UE, 4,6% versus 8% (2019). Em termos de segurança, apesar da redução do número de passagens de nível (menos 36 face a 2013) o nível de segurança da rede ainda é inferior ao da média da UE, a que acresce a saturação de alguns pontos da rede, nomeadamente junto das duas Áreas Metropolitanas (AM), com maior concentração do tráfego ferroviário.

A estratégia subjacente aos investimentos ferroviários incluídos no PNI2030 assenta em três prioridades estratégicas:

- Completar a modernização da RFN, eletrificando e reabilitando os troços que ainda restam, permitindo o abandono da operação com comboios Diesel nos poucos serviços onde ainda existe, substituindo-os por comboios elétricos com melhor desempenho ambiental, maior velocidade, melhor conforto para os passageiros e custos de operação mais baixos (OP3);
- Eliminar os constrangimentos de capacidade existentes nas duas AM do país e que têm impedido o aumento da oferta, quer de serviços urbanos, quer de serviços interurbanos, potenciando a transferência modal nas regiões mais densamente povoadas (OP2);
- Construção de um eixo de Alta Velocidade entre Porto e Lisboa, com extensão para Norte/Galiza, com grandes reduções de tempos de viagem em ligações ao longo deste eixo e fora dele, permitindo a substituição completa do transporte aéreo entre Porto e Lisboa e uma transferência significativa de deslocações por rodovia, que será financiado pelo Mecanismo Interligar Europa (MIE/CEF).

A concretização destes investimentos é condição necessária para que o país possa desenvolver, no médio e longo prazo, uma rede ferroviária com cobertura territorial e capacidade que dê resposta aos principais fluxos de pessoas e bens.

A superação do desenvolvimento desequilibrado dos diferentes modos de transporte exige não só a transferência modal da rodovia para a ferrovia, mas também para o marítimo. O setor marítimo-portuário é muito relevante no contexto da descarbonização, oferecendo ainda um potencial significativo na adoção de medidas de eficiência, como identificado no RNC2050.

No contexto europeu, os países do Sul e da Península Ibérica em particular são os que apresentam maiores vulnerabilidades às alterações climáticas, tendo PT sido um dos primeiros países europeus a adotar uma Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC). Esta, inicialmente aprovada em 2010 foi revista pela RCM n.º 56/2015, de 30 julho, que aprovou a ENAAC 2020, que é norteada por três objetivos principais: melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas; implementar medidas de adaptação e promover a integração da adaptação em políticas setoriais.

A ENAAC 2020 foi complementada pelo Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) que identifica as intervenções físicas com impacto direto no território através de 9 linhas de ação, que visam a redução dos principais impactos e vulnerabilidades do território associadas ao: a) aumento da frequência e da intensidade de incêndios rurais; b) aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor; c) aumento da frequência e da intensidade de períodos de seca e de escassez de água; d) aumento da suscetibilidade à desertificação; aumento da temperatura máxima; aumento da frequência e da intensidade de eventos de precipitação extrema; subida do nível das águas do mar e aumento de frequência e intensidade de fenómenos extremos que provocam galgamento e erosão costeiros. Continua a ser imperativo elevar a capacidade do território nacional fazer face aos efeitos das alterações climáticas, através de investimentos em adaptação, nos domínios de maior vulnerabilidade aos riscos naturais e

ambientais que o território enfrenta - erosão costeira, inundações, secas e incêndios rurais.

Também o PENSAARP 2030 e o PERSU 2030 definem, para o horizonte 2030, as grandes linhas estratégicas do setor do abastecimento de água (AA) e tratamento de águas residuais (AR) e do setor dos resíduos sólidos urbanos (RSU).

Os serviços de AA e de gestão de AR e pluviais assumem uma relevância crescente em termos de universalização e equidade, sendo essenciais à saúde pública, ao bem-estar dos cidadãos, ao desenvolvimento económico e à sustentabilidade ambiental. Acrescem no atual contexto, os desafios emergentes das alterações climáticas, a escassez hídrica, a degradação das massas de água, o maior risco de ocorrência de inundações, a necessidade de controlo dos poluentes emergentes e a necessidade de maior circularidade e valorização ambiental e territorial dos serviços. O PENSAARP 2030, aprovado em fevereiro de 2024, define 4 OE globais: a eficácia dos serviços - acessibilidade física, continuidade e fiabilidade dos serviços, qualidade das águas distribuídas e rejeitadas, segurança, resiliência e ação climática e equidade e acessibilidade económica dos utilizadores; a eficiência dos serviços - melhor governação e estruturação do setor, organização, modernização e digitalização das entidades gestoras, gestão e alocação eficiente de recursos financeiros, eficiência hídrica e energética e descarbonização; a sustentabilidade dos serviços - alcançar sustentabilidade económica, financeira e infraestrutural, de utilização de recursos naturais, de capital humano e de conhecimento; a valorização económica, ambiental e societal dos serviços, onde se integram a valorização empresarial e económica nos mercados interno e externo, circularidade e valorização ambiental e territorial, valorização societal, transparéncia, responsabilização e ética, e contribuição para o desenvolvimento sustentável e a cooperação política internacional.

O PERSU 2030, aprovado em março de 2023, materializa o novo ciclo de planeamento até 2030. O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030), enquanto instrumento de planeamento macro da política de resíduos, estabelece as orientações estratégicas, de âmbito nacional, e as regras orientadoras que asseguram a sua coerência com os demais Planos: PERSU 2030 e o Plano Estratégico para os Resíduos não Urbanos (PERNU 2030). Este, organiza-se em torno de 3 eixos de intervenção, sendo um deles a Gestão de Recursos onde se inserem 2 objetivos: promover a recolha seletiva e tratamento adequado e assegurar a valorização dos resultantes do tratamento dos resíduos urbanos, contribuindo desta forma para as exigentes metas da DQR, que determina metas juridicamente vinculativas para a reutilização e reciclagem de resíduos urbanos.

Durante as últimas décadas, o impulso do acervo ambiental e do apoio financeiro da UE foram contributos fundamentais na trajetória de “progresso ambiental” alcançado pelo país. Persistem, no entanto, desafios cuja superação importa consolidar, designadamente em matéria de gestão da água e dos resíduos, na melhoria da qualidade do ar e da conservação da natureza, aos quais se somam os desafios ambientais cuja resolução requer uma ação muito robusta, abrangente e complexa, nomeadamente os associados às alterações climáticas.

Na operacionalização, implementação e no acompanhamento do PACS, serão salvaguardados os princípios horizontais da igualdade entre mulheres e homens e a integração da perspetiva de género, da igualdade e da não discriminação, da acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como do desenvolvimento sustentável muito associado, na vertente ambiental, à observação dos princípios do poluidor-pagador e do “Do No Significant Harm”. O desígnio da sustentabilidade estará refletido, sempre que possível, no processo de seleção de projetos, visando a priorização das soluções mais sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Aplicam-se às tipologias de ação deste programa todas as condições relevantes definidas no AP.

Durante a implementação do Programa, a AG promoverá o uso estratégico da contratação pública para apoiar os OP (incluindo esforços de profissionalização para resolver lacunas de capacidade). Os beneficiários serão encorajados a utilizar mais critérios relacionados com qualidade e custos do ciclo de vida. Quando viável, considerações ambientais (por exemplo, critérios de contratação pública verde) e sociais, bem como incentivos à inovação, devem ser incorporados nos procedimentos de contratação pública. O PACS apresenta um contributo significativo para alcançar metas associadas aos ODS 13 (Ação Climática), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 7 (Energias renováveis e acessíveis) e 12 (Produção e Consumo Sustentáveis). De destacar que a intervenção do PACS no OP2 é complementada

pelos PR Regionais, PRR, FEADER ou LIFE em domínios ambientais de grande relevância como a gestão sustentável das águas e a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade.

A avaliação intercalar que foi realizada, com base nos progressos do PACS na resposta às REP para PT/Semestre Europeu, em particular as REP 2, 3 e 4, às conclusões do Country Report de 2024, ao PNEC e ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, conclui:

As prioridades e estratégia de intervenção mantêm pertinência e atualidade, e o Programa continua a ser um instrumento eficaz no financiamento das políticas públicas da energia, adaptação às alterações climáticas, gestão de resíduos urbanos, mobilidade sustentável e transportes.

No entanto, exige ajustes para assegurar a sua plena execução e adoção de medidas para mitigar o risco de execução por parte dos beneficiários, existindo investimentos que não serão concluídos até 2029. As operações, geralmente de grande complexidade e com longo prazo de execução, e o reduzido n.º de beneficiários agrava o risco. Justifica-se, assim, alargar as elegibilidades e mobilizar os OE 2.1 e OE 2.5 para dispersar risco.

A 1 de abril de 2025, a COM adotou um pacote legislativo para modernizar a Política de Coesão e acelerar a sua implementação via revisão intercalar, com alterações específicas nos Regulamentos dos fundos da Coesão, introduzindo flexibilidades e oportunidades de investimento com foco em novas prioridades: competitividade, defesa, habitação acessível, resiliência hídrica e transição energética.

O PACS alinhou-se com as novas prioridades, o que se traduz na mobilização do OE 2.5.

Implementar uma estratégia para responder aos desafios de PT exige mobilizar vários OE, no âmbito dos OP2 e OP3, nomeadamente

OE 2.1

A revisão do PNEC 2030 (out. 2024) reflete a maior ambição europeia na descarbonização e transição energética, com prioridade à eficiência energética, redução do consumo primário, reabilitação do edificado e promoção de edifícios de emissões zero. As metas para 2030 tornam-se mais exigentes: 16 711 ktep de energia primária (vs. 19 444 em 2020) e 14 371 ktep de energia final (vs. 16 252 em 2020).

O PNEC prevê reabilitar edifícios para os tornar mais eficientes, visando reduzir a fatura energética, melhorar o conforto e a qualidade do ar, conforme a linha de ação “Descarbonizar os edifícios da AP e do SEE”. O ECO.AP 2030 é mais ambicioso, com medidas para reduzir consumos e emissões em edifícios, frotas, infraestruturas e sistemas de energia sob gestão ou utilização de entidades da AP.

OE 2.3

No PNEC 2030 destacam-se a linha de atuação "Promover os sistemas de armazenamento", "Promover a introdução de novos instrumentos de gestão do sistema elétrico nacional" e "Promover a digitalização do sistema energético" cuja prossecução contribuirá para alcançar um sistema elétrico fortemente descarbonizado, descentralizado e digitalizado, com enfoque no consumidor/produtor de energia, enquanto ator ativo no sistema e que assegure níveis adequados de qualidade de serviço e segurança de abastecimento.

As redes inteligentes constituem um elemento crucial na modernização e transformação do setor elétrico, abrindo cada vez mais o caminho para uma maior utilização de energias renováveis na produção de energia elétrica, em particular no que respeita à produção descentralizada, à participação ativa de novos atores no mercado com especial enfoque nos consumidores, ao aumento da fiabilidade da rede e dos serviços por ela prestada, uma maior dinâmica e competitividade no mercado, o aparecimento de novos agentes e serviços, a promoção de inovação tecnológica, entre outros aspectos relevantes. As redes inteligentes devem ser vistas como um recurso com valor para os consumidores e para os agentes do setor, que disponibiliza um conjunto de novos serviços de valor acrescentado que promovem eficiência, redução de custos e aumentam a competitividade a vários níveis.

Neste contexto, pretende-se colocar as cidades na linha da frente da descarbonização, reduzindo a intensidade carbónica do parque de edifícios (residenciais e comerciais) e usar a energia de forma mais eficiente. Será determinante a criação de cidades mais inteligentes e sustentáveis, onde a adoção de sistemas de energia inteligentes incluindo a gestão das redes, a gestão e otimização de sistemas de produção e consumo de energia, e o armazenamento, será um aspeto fundamental.

Pretende-se reduzir a intensidade energética das cidades, assumindo respostas diferenciadas de gestão da procura, redução do consumo e promoção da eficiência energética dos distintos agentes urbanos e, em particular, dos setores público, empresarial e residencial, assim como dos subsistemas de iluminação e mobilidade, incluindo a integração e a utilização de fontes de energia renovável, assegurando a transição para um modelo de baixo carbono e a redução da pegada carbónica dos sistemas.

OE 2.4

PT está entre os países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, com efeitos que já hoje se fazem sentir com tendência de agravamento: aumento da temperatura média, alteração aos padrões de precipitação, aumento da frequência e magnitude de fenómenos meteorológicos extremos, aumento do nível médio das águas do mar, acentuando-se os riscos de incêndios e de inundações, de fenómenos erosivos no litoral, e de derrocadas nas encostas mais vulneráveis, entre outros efeitos com impactes significativos no território, nas pessoas na economia e na sociedade.

Este OE visa aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território às alterações climáticas, aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactes no território, nas pessoas e nos diversos setores de atividades. Está em causa o apoio a intervenções de adaptação às alterações climáticas, incluindo a proteção e defesa do litoral e a proteção dos recursos hídricos para gestão dos riscos associados à água, nomeadamente cheias e inundações.

O litoral de PT Continental é uma costa exposta e aberta ao oceano Atlântico, com extensos troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/ inundaçāo, sendo expectável que os fenómenos erosivos e a frequência e intensidade de inundações costeiras aumentem devido aos impactos das alterações climáticas, em particular nos troços de maior vulnerabilidade, ampliando as situações de risco para sistemas naturais, pessoas, bens e atividades económicas. Pese embora os investimentos já realizados, a rede de infraestruturas de proteção e defesa costeira apresenta ainda necessidades adicionais de reforço associadas à subida mais rápida do nível médio das águas do mar e à ocorrência de episódios extremos. Esta situação é agravada pelo elevado défice sedimentar, que aumenta a pressão erosiva sobre os investimentos realizados e sobre os territórios costeiros.

A proteção e defesa do litoral devem continuar nos territórios costeiros nos termos definidos na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, e nas orientações de planeamento e gestão estabelecidas nos programas da orla costeira, e no Plano de Ação Litoral XXI (instrumento plurianual de referência para a gestão ativa da zona costeira no horizonte 2030).

As intervenções estruturais com impacte nos ciclos e sistemas naturais, com foco na reposição sedimentar e nas soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e a salvaguarda de pessoas e bens são prioritárias. Complementarmente, a gestão eficiente e qualificada do Litoral requer conhecimentos técnicos e científicos especializados, bem como um sistema global de monitorização.

Dados divulgados recentemente pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), apontam para 105 mil pessoas em 63 localizações sensíveis em PT Continental. Devido ao regime de precipitação, por vezes muito elevado e concentrado em pouco tempo, as inundações são muito rápidas, particularmente no sul de PT com chuva torrencial ou em áreas urbanas com elevada impermeabilização do solo.

As inundações e a seca, enquanto fenómenos extremos, são vulnerabilidades a que PT está sujeito no contexto das alterações climáticas. Estas vulnerabilidades são desde logo identificadas no P3AC.

A adaptação às alterações climáticas adquire também particular relevância RAM no horizonte 2030, estando as principais linhas de ação prioritárias previstas nos dois referenciais estratégicos: Plano de Gestão de Riscos e Inundações; Estratégia de Adaptação às Alterações climáticas da RAM, em processo de revisão.

As regiões insulares em geral, devido à posição ultraperiférica, exiguidade territorial e dependência do exterior, apresentam algumas condicionantes na sua capacidade adaptativa, sendo particularmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas.

As características climáticas e hidrogeomorfológicas da RAM tornam-na especialmente vulnerável ao aumento da temperatura, redução da precipitação, ocorrência de eventos meteorológicos extremos e à subida do nível médio do mar. A estes eventos estão associados riscos de considerável impacto no

quotidiano da população, assim como na competitividade inerente a determinados setores de especialização económica regional. Destes, destacam-se a redução de disponibilidade hídrica, o aumento da frequência de incêndios, de cheias e de aluviões, a redução da biodiversidade, os movimentos de massa, ondas de calor e a acidificação dos oceanos.

As prioridades na RAM consistem no fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, no fomento ao desenvolvimento e à transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e no robustecimento da resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

OE 2.5

O Country Report 2024, refere “O setor da água em PT continua a enfrentar grandes desafios, especialmente nas áreas da governação da água, reabilitação dos corpos hídricos e eficiência hídrica. Um maior investimento em infraestruturas ajudaria a melhorar a gestão da água, nomeadamente na recolha e tratamento de águas residuais, na redução de perdas nas redes e no abastecimento de água em geral, na melhoria da monitorização (qualidade e quantidade), bem como em soluções baseadas na natureza e na restauração dos rios”. Também a REP 3 de 2024, indica a necessidade de promover investimentos na recolha e tratamento de águas residuais, na redução das fugas e na monitorização da água, desenvolvendo simultaneamente soluções baseadas na natureza, reabilitando as massas de água e melhorando a eficiência e a reutilização da água.

Segundo a EEA-Ag.^a. Europeia do Ambiente (março 2024) “Medidas eficazes de adaptação no contexto da seca” incluem: uso eficiente e conservação da água; restauração bacias hidrográficas; o aumento da oferta de água através da reutilização de águas residuais, da dessalinização e de técnicas de captação de água; a renovação e melhoria das infraestruturas de AA e irrigação, incluindo minimização de perdas; a criação ou melhoria de sistemas de alerta e aviso precoce; e a sensibilização do público e das partes interessadas.

Em jan. 2025 a EEA publicou estudo sobre a escassez de água na Europa, onde destacou: 30% do sul da Europa enfrenta stress hídrico permanente e até 70% com stress sazonal no verão. As alterações climáticas intensificam a escassez de água na Europa com secas mais frequentes, intensas e com maior impacto. Desde 2010 que a situação piora e a redução da escassez de água até 2030 parece improvável. PT é o 3.º país mais afetado por escassez de água, sobretudo na Primavera e no Verão.

O Alg, Alent. e RAM são as regiões com maior necessidade de intervenção em PT por via dos episódios de seca (tendo por base os cenários de alterações climáticas e a estratégia de adaptação definida na ENAAC, no P-3AC e na Estratégia CLIMA-Madeira).

O PENSAARP 2030, prevê intervenções ao nível da acessibilidade física, qualidade das águas distribuídas e rejeitadas, segurança, resiliência e ação climática; a eficiência dos serviços, nas dimensões, entre outras, hídrica, energética e descarbonização; e ainda a valorização económica, ambiental e societal dos serviços, onde se integram a circularidade e a valorização ambiental e territorial.

OE 2.6

Com uma produtividade dos recursos avaliada em 1,16 €/kg de material consumido, PT ficou muito aquém da média da UE, que se cifrou nos 2,09 €/kg, em 2019. Além disso, o valor acrescentado bruto associado aos setores da economia circular foi de 0,82 % do PIB, abaixo da média da UE (0,97 % do PIB) em 2018. Por outro lado, PT registava uma percentagem mais elevada de pessoas empregadas em setores da economia circular, relativamente à média da UE em 2018 (1,87 % contra 1,71 %). PT está muito empenhado na promoção da transição para uma economia circular, como estabelecido no Plano de Ação para a Economia Circular 2017-2020, que identifica medidas que promovem a economia circular, fomentam a resiliência do território e procuram dar resposta ao desafio da transição energética. Evitar a produção de resíduos e intensificar a sua reciclagem são medidas centrais da promoção de uma economia circular.

No que respeita à gestão de Resíduos Urbanos (RU), o PERSU 2030 pretende garantir a aplicação da política nacional de gestão de RU, orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao país estar alinhado com as políticas e estratégia comunitárias, contribuindo para uma maior prevenção da produção de resíduos, um aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras

formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, e bem assim, para o «fechar de ciclo» da transição para a Economia Circular, contribuindo para se atingir a neutralidade carbónica em 2050.

O Plano prevê um aumento substancial dos quantitativos recolhidos seletivamente, com vista ao aumento da qualidade dos resíduos recuperados, condição essencial para a obtenção de produtos de maior valor acrescentado, fator chave para a transição para uma economia circular com um elevado nível de eficiência na utilização de recursos.

OE 2.8

O setor dos transportes, essencial ao desenvolvimento do país, é um dos principais responsáveis pelo consumo de energia primária e pelas emissões de GEE.

Para atingir o compromisso da neutralidade carbónica em 2050 é fundamental promover a utilização do transporte público e a sua descarbonização e transição energética, para reduzir em 40% as emissões do setor, em relação a 2005, e incorporar em 20% a quota de renováveis no consumo final de energia.

Este OE pretende fomentar uma mobilidade sem descontinuidades e soluções inovadoras e inteligentes que promovam a utilização multimodal e que fomentem a descarbonização das cidades, com melhoria da qualidade do ar e redução do ruído, e promover o investimento em infraestruturas de transporte pesado em meio urbano e suburbano que conduza à redução da dependência do transporte individual nas deslocações pendulares, contribuindo para que a quota de deslocações neste modo de transporte se situe abaixo de 50% nas AM e abaixo de 60% no restante território nacional continental.

A concretização deste OE será assegurada em parte pelo PACS que prevê investimentos chave na expansão e no reforço de capacidade das redes urbanas e suburbanas de transporte de passageiros de elevada capacidade e performance (ferroviário, metro e sistemas BRT – Bus Rapid Transit), incluindo a aquisição de material circulante metropolitano e ferroviário urbano e suburbano e veículos limpos para sistemas BRT, em eixos com elevados níveis de congestionamento, visando reduzir a dependência do transporte individual nas deslocações pendulares das populações e aumentar a transferência modal para modos de transporte energeticamente mais eficientes, com impactes relevantes na redução das emissões de GEE e dos níveis de poluição atmosférica e do ruído e com repercussão positiva no aumento da segurança dos passageiros e da qualidade e conforto do serviço prestado, da qualidade de vida e bem-estar das populações, e da promoção da coesão territorial e social.

OE 3.1.

Ultrapassar a fraca competitividade do modo ferroviário face ao rodoviário e aéreo em vários eixos estruturantes do sistema de mobilidade nacional e internacional, desde logo quando a comparação é efetuada com base nos tempos de viagem, constitui um desiderato económico, mas também um fator crítico para atingir os objetivos da neutralidade carbónica. Para tal, resulta fundamental dar continuidade aos investimentos na ferrovia, concluindo a implementação do programa Ferrovia 2020 e lançando os investimentos previstos no PNI 2030, contribuindo simultaneamente para a realização da RTE-T Principal até 2030.

A reduzida quota modal do transporte ferroviário de passageiros e mercadorias em PT - inferior ao padrão europeu, sobretudo no tráfego transfronteiriço - não é alheia ao facto da rede ferroviária integrada na Rede Core da RTE-T estar por concluir e dos tempos de percurso atuais do transporte ferroviário de longo curso nos eixos mais densamente povoados e com maior potencial de procura, serem pouco competitivos face aos modos rodoviário e aéreo.

Uma efetiva diminuição da quota modal dos modos de transporte mais poluentes exige ainda uma abordagem integrada aos sistemas ferroviário e portuário, aumentando a capacidade e eficiência da transferência intermodal. O investimento na infraestrutura e no material circulante ferroviário deve ser concretizado em articulação com as infraestruturas portuárias, induzindo ganhos de competitividade face à rodovia, designadamente no transporte de mercadorias na Península Ibérica.

No setor marítimo-portuário, persistem necessidades de investimentos para promoção da adaptabilidade e de modernização da infraestrutura portuária, alinhada com a melhoria das condições de operação portuária e com o desenvolvimento estratégico previsto para o setor, a nível nacional e europeu, no âmbito do

desenvolvimento da RTE-T. Recorde-se a Estratégia para o Aumento da Competitividade da Rede de Portos Comerciais do Continente - Horizonte 2026 (RCM 175/2017) que define os grandes objetivos:

- Afirmação de PT como plataforma logística global geradora de valor, com os atributos que hoje lhe são exigidos em termos de dimensão física (cais, fundos, áreas adjacentes disponíveis, acessibilidades marítimas e terrestres) e dimensão tecnológica e digital (pela simplificação de procedimentos e utilização de novas tecnologias), garantindo as boas práticas de sustentabilidade social, ambiental e económico-financeira;
- Criação de um hub portuário acelerador de negócios com capacidade para atrair o investimento e apoiar a internacionalização da economia portuguesa.

Neste contexto estratégico, sobressaem necessidades de investimento críticas para a expansão da atividade portuária e para o nivelamento das condições de desenvolvimento económico e de mobilidade no conjunto do território nacional, em especial nas regiões litorâneas de menor dimensão populacional ou desenvolvimento económico, servidas por portos marítimos e, regiões de projeção no interior, servidas por vias navegáveis nacionais ou internacionais.

Seguindo de perto as orientações inscritas na supra referida Estratégia, o investimento previsto visa a expansão da capacidade portuária, a melhoria das condições de segurança, a resiliência e naveabilidade, a modernização dos processos de movimentação de carga, a digitalização de procedimentos e o recurso a fontes de abastecimento mais limpas.

Na RAA, o desenvolvimento da mobilidade regional, reforçando a sua integração, intermodalidade e sustentabilidade, revela-se fundamental para o seu desenvolvimento económico e social sustentáveis. A realidade arquipelágica coloca desafios específicos às ligações com o exterior e à movimentação de pessoas e mercadorias no interior da Região. A posição ultraperiférica da RAA (associada a uma maior ocorrência de eventos climáticos extremos), assim como a reduzida dimensão do mercado interno, a ausência de economias de escala e a descontinuidade territorial, colocam particular ênfase na necessidade de reforçar a eficiência das ligações rodoviárias, marítimas e aéreas.

Assim, o PACS está alinhado com o Plano de Transportes dos Açores 2021-2030, que pretende assegurar as necessidades de mobilidade e de abastecimento dos residentes e visitantes, num quadro de sustentabilidade económico-financeira e ambiental, e com as Orientações de Médio Prazo para a Região, que designam a melhoria das acessibilidades internas e externas como um pilar estratégico para a coesão social, económica e territorial.

Pese embora as melhorias em matéria de mobilidade, importa considerar a intensificação significativa da movimentação de pessoas e mercadorias - entre 2015 e 2019, o volume de passageiros aumentou 29% e o de cargas 19% via marítima e aérea, colocando pressão no sistema de mobilidade e pondo em evidência a necessidade de reforço e adaptação do mesmo.

1. Estratégia do programa: principais desafios e respostas políticas

Quadro 1

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	A escolha deste objetivo específico, baseia-se nas seguintes considerações: - as intervenções a financiar deverão contribuir para o PNEC 2030 e para o ECO.AP 2030. Com vista à promoção da descarbonização do parque de edifícios do Estado, a par dos equipamentos, infraestruturas e frotas públicas foi efetuada uma revisão do atual Programa de Eficiência Energética de Recursos na Administração Pública (ECO.AP 2030), que estabelece novas metas e objetivos para este Programa, bem como o alinhamento do seu âmbito de aplicação, incluindo universo, tendo em atenção a Diretiva (EU) 2023/1791, e a Lei de Bases do Clima. O ECO.AP 2030, constitui-se também como o programa de descarbonização da Administração Pública, passando a aplicar-se aos órgãos de gestão dos serviços da administração direta e indireta do Estado, das entidades administrativas independentes e aos órgãos executivos das autarquias locais e das associações públicas, os quais devem promover a elaboração de Planos de descarbonização e eficiência ECO.AP 2030. O apoio assume a forma de subvenção.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção	RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E	A implementação de redes inteligentes tem sido considerada fundamental pela Comissão Europeia no que toca ao desenvolvimento do mercado interno de energia e a integração de energias renováveis. Através, por exemplo, da melhoria na disponibilização de informação aos clientes, as redes inteligentes promovem a criação de

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável		<p>condições para o envolvimento da procura no mercado de energia, para o desenvolvimento de novos serviços de energia para os consumidores ou para o aumento da eficiência na gestão e operação das redes. De forma muito concreta, as redes inteligentes encerram potenciais benefícios, quer para os consumidores, quer para o setor elétrico como um todo, de que são exemplo: (i) melhoria da qualidade do serviço; (ii) aumento da consciência acerca do consumo e da promoção de comportamentos eficientes; (iii) viabilização de soluções de produção descentralizada (como o autoconsumo) e de flexibilidade, para prestação de serviços ao sistema (com potencial de redução de investimento em rede e, consequentemente); (iv) melhoria no planeamento e na gestão da rede elétrica. A escolha deste objetivo específico baseia-se nas seguintes considerações: - Contribuir para o objetivo de alcançar um sistema elétrico fortemente descarbonizado, descentralizado e digitalizado, com enfoque no consumidor/produtor de energia enquanto agente ativo no sistema e que assegure níveis adequados de qualidade de serviço e segurança de abastecimento, de distribuição e de armazenamento de energia; - Reforçar a incorporação de energia de fonte renovável na produção de energia elétrica, em particular no que respeita à produção descentralizada (ex.: autoconsumo e comunidades de energia renovável); - Promover a inovação tecnológica na gestão de redes de energia, contribuindo para a modernização e transformação do setor elétrico e para o aumento da fiabilidade da rede e dos serviços prestados. O apoio assume a forma de subvenção.</p>

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas	A escolha deste OE baseia-se no seguinte: no continente, o apoio à proteção do litoral justifica-se pela sua extensa faixa costeira, - 987 km, e que concentra cerca de 75% da população nacional sendo responsável por 85% do PIB. É uma costa exposta e aberta ao oceano Atlântico, com extensos troços sujeitos a intensa erosão costeira e a fenómenos de galgamento/inundação, sendo expectável que os fenómenos erosivos e a frequência e intensidade de inundações costeiras aumentem devido aos impactos das alterações climáticas; o apoio a medidas de mitigação de cheias em contexto urbano justifica-se pois as alterações climáticas são um fator agravante de inundações graves, provocando mudanças nos padrões de precipitação e meteorológicos, a subida do nível do mar e, consequentemente, inundações mais frequentes e severas; - A vulnerabilidade do território insular, suscetível a fenómenos climáticos extremos e associada à própria orografia do terreno, conjugada com a riqueza paisagística e o elevado número de endemismos da RAM, tornam-na numa região ímpar e justificam a alta prioridade atribuída à sua preservação e ao apoio previsto para a adaptação e minoração dos impactos das alterações climáticas, através da dotação atribuída no âmbito do FC, tornando este OE aplicável à RAM. Esta região insular, devido à posição ultraperiférica, exiguidade territorial e dependência do exterior, apresenta algumas condicionantes na sua capacidade adaptativa, sendo particularmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, sendo também necessário reforçar o apoio à capacidade de gestão e de resposta, incluindo a

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		implementação de sistemas de alerta precoce, equipamento e campanhas de sensibilização. O apoio assume a forma de subvenção.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica	A escolha deste objetivo específico, baseia-se nas seguintes considerações: - as intervenções deverão contribuir para a implementação de algumas medidas do PENSAARP 2030, nomeadamente, ao nível da eficácia na acessibilidade física, com a conclusão dos serviços em alta e ligação aos serviços em baixa e com a infraestruturação do serviço de gestão de águas pluviais, com soluções híbridas, incluindo soluções verdes; da eficácia na qualidade das águas, com intervenções para a melhoria de água para abastecimento, a melhoria da qualidade das águas rejeitadas e da qualidade das águas pluviais rejeitadas, incluindo o cumprimento ambiental em quantidade e qualidade; medidas de adaptação às alterações climáticas, incluindo eficiência energética e descarbonização e promoção da circularidade e valorização ambiental das infraestruturas. Por outro lado, existem regiões particularmente suscetíveis a períodos de seca, verificando-se que PT ocupa a 3.ª pior posição (no contexto europeu) no que diz respeito à escassez de água, referindo-se que é na Primavera e no Verão que este fenómeno é mais frequente. O Algarve e o Alentejo são as regiões com maior necessidade de intervenção por via dos episódios de seca (tendo por base os cenários de alterações climáticas e a estratégia de adaptação definida na ENAAC, no (P-3AC) e na Estratégia CLIMA-Madeira. Justifica-se, deste modo, o apoio a investimentos para a resiliência hídrica dos territórios do continente mais suscetíveis a estes fenómenos. O apoio

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		assume a forma de subvenção.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	A escolha deste objetivo específico baseia-se nas seguintes considerações: - As intervenções deverão melhorar a gestão dos resíduos, transformando-a em gestão sustentável dos materiais por forma a proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, salvaguardar a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, promover os princípios da economia circular, e reduzir a dependência de recursos importados. Para alcançar estes objetivos é necessário implementar medidas que contribuam para um aumento substancial da prevenção, valorização e reciclagem dos resíduos, sendo esta a forma mais eficiente de melhorar o uso dos recursos e reduzir os potenciais impactos da produção e gestão de resíduos. Em 2020, Portugal apresentava valores de preparação para reutilização e reciclagem ainda baixos (39%), sendo que, decorrente da recente alteração da metodologia de cálculo do indicador, a taxa de preparação para reutilização e reciclagem apresenta agora uma percentagem ainda inferior (18%), demonstrando a necessidade de um muito maior esforço para atingir valores mais significativos e compatíveis com as metas de reciclagem previstas para 2030. O âmbito do apoio do PACS compreende ações imateriais, nomeadamente campanhas e iniciativas de comunicação, sensibilização e informação, estudos e mecanismos de monitorização à escala nacional e suprarregional, que serão complementares às ações de prevenção, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos formados a partir de processos industriais e domésticos. Espera-se um

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		avanço significativo na transição para uma gestão ambientalmente mais responsável, informada e qualificada dos resíduos, favorecendo práticas de consumo, ações e comportamentos mais sustentáveis. O apoio assume a forma de subvenção.
2. Uma Europa mais verde, hipocarbónica, em transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono, e resiliente, mediante a promoção de uma transição energética limpa e equitativa, dos investimentos verdes e azuis, da economia circular, da atenuação das alterações climáticas e da adaptação às mesmas, da prevenção e gestão dos riscos e da mobilidade urbana sustentável	RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono	A escolha deste objetivo específico baseia-se na necessidade de prosseguir com as políticas de descarbonização e transição energética no setor dos transportes, através da promoção de hábitos de mobilidade sustentável em áreas urbanas e suburbanas, para atingir o compromisso de neutralidade carbónica em 2050. No âmbito do PACS serão promovidas intervenções em redes de transporte urbano e suburbano, nomeadamente em infraestruturas (ferrovia, metropolitano e BRT – Bus Rapid Transit) e material circulante de transporte de passageiros de elevada capacidade e performance, em eixos com elevados níveis de congestionamento. As principais razões da necessidade destes investimentos são: - Elevada dependência do transporte individual nas deslocações pendulares em meio urbano e suburbano; - Necessidade de reforçar a oferta de transporte coletivo de passageiros nos principais eixos de mobilidade das áreas urbanas; - Necessidade de aumentar a capacidade na rede ferroviária urbana e suburbana, possibilitando o aumento do número de serviços de transporte realizados; - Necessidade de reduzir as externalidades negativas do setor dos transportes, nomeadamente reduzir a emissão de GEE e os níveis de poluição atmosférica de ruído; - Necessidade de aquisição e modernização do

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		material circulante para melhorar a qualidade de serviço oferecida aos passageiros. O apoio assume a forma de subvenção. A meta do indicador RCR 29, foi revista de acordo com os investimentos aprovados.
3. Uma Europa mais conectada, através do reforço da mobilidade	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal	A seleção deste objetivo específico concretiza as prioridades e os objetivos da política europeia e nacional de transportes, nomeadamente os definidos no Livro Branco - Roteiro para um Espaço Único Europeu dos Transportes - para um sistema de transportes competitivo e eficiente, bem como na Política transeuropeia das Redes de Transportes (RTE-T), que preconiza o objetivo de completamento da rede central RTE-T até 2030 e a rede abrangente RTE-T até 2050. Atingir os objetivos preconizados exige a expansão e modernização das infraestruturas ferroviárias e dos seus serviços de transporte, designadamente: i) conclusão da rede ferroviária integrada na Rede Principal da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T); ii) eletrificação de troços de via, potenciando a descarbonização do transporte ferroviário; iii) implementação de soluções para reduzir o congestionamento e a limitação da capacidade das infraestruturas; iv) aumento da capacidade nas ligações aos portos; v) modernização das infraestruturas e sistemas, incluindo o sistema de sinalização, para reforço da segurança, redução do ruído e adaptação às alterações climáticas; e vi) substituição de material circulante obsoleto por novo material capaz de responder à procura crescente e à sobrelocação de alguns serviços. Acresce ainda a pertinência desta escolha a nível nacional, considerando que em

Objetivo estratégico ou objetivo específico do FTJ	Objetivo específico ou prioridade específica*	Justificação (resumo)
		<p>Portugal o setor dos transportes constitui uma importante fonte de emissões de gases com efeito de estufa. Os investimentos a apoiar permitirão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Completar a modernização e eletrificação da rede ferroviária nacional e aumentar a capacidade nos territórios de maior procura; • Expandir a capacidade marítimo-portuária, reforçar a resiliência da infraestrutura, melhorar as condições da operação e apoiar a transição energética do setor portuário; • Apoiar a intermodalidade para os passageiros e as mercadorias, incluindo ligações ferroviárias aos portos da Rede Transeuropeia de Transportes. <p>O apoio assume a forma de subvenção.</p>

*Prioridades específicas de acordo com o Regulamento do FSE+

2. Prioridades

Referência: artigo 22.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 3, alínea c), do RDC

2.1. Prioridades que não a assistência técnica

2.1.1. Prioridade: 2A. Sustentabilidade e Transição Climática

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Escolha do objetivo:

O PNEC 2030 assume, de forma clara, o compromisso da transição energética, enquanto alavanca de competitividade para o País, com o objetivo de reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Para o sucesso desta transição concorre o bom alinhamento e a expressiva dimensão dos recursos financeiros comunitários presentes no presente programa, nos Programas Regionais, no Programa Inovação e Transição Digital, no Programa MAR e igualmente nas componentes 11, 13, 14 e 21 (RePower EU) do PRR, com os objetivos de descarbonização e de transição energética, que é fundamental para o sucesso desta transição.

A renovada ambição da UE em matéria climática, inscrita na Lei Europeia em Matéria de Clima, no pacote Fit for 55, e reforçada pela Iniciativa RePowerEU, acelerada na sequência da guerra na Ucrânia, levou a uma atualização das metas inscritas no PNEC 2030 que ocorreu no decurso do processo de revisão do plano, previsto no Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática.

A revisão do PNEC 2030, em outubro de 2024, reflete a ambição reforçada da Europa no que respeita à descarbonização da economia e à transição energética, destacando a importância do Princípio de dar prioridade à eficiência energética, através da redução do consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficácia, apostando na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiando a reabilitação e a renovação do edificado, e promovendo edifícios de emissões zero, tornando mais ambiciosas as metas a atingir em 2030 – valor objetivo de consumo de energia primária de 16 711 ktep em 2030 (19 444 ktep em 2020) e de consumo de energia final de 14 371 ktep (16 252 ktep em 2020).

Uma das ações previstas no PNEC para garantir o cumprimento das metas e objetivos na área da eficiência energética, passará por reabilitar e tornar os edifícios mais eficientes para permitir atingir múltiplos objetivos, como a redução da fatura energética, a melhoria do nível do conforto e qualidade do ar interior, estando as medidas para este objetivo definidas na Linha de Atuação 1.5 Descarbonizar a Administração Pública - 1.5.1. Promover a descarbonização do parque de edifícios da Administração Pública Central, Local e Regional e do Setor Empresarial do Estado do PNEC 2030.

Deste modo, as tipologias de ação que se preveem financiar no âmbito da Eficiência Energética na Administração Pública Central, são as seguintes:

Tipologias de ações, por exemplo:

- (a) renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo:
 - (i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;
 - (ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);
 - (iii) substituição de janelas, portas e sistemas de iluminação ineficientes por outros (mais) eficientes e sistemas de ventilação e iluminação interior e natural;
 - (iv) sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e sistemas de gestão inteligente da energia;
 - (v) intervenções que visem a eficiência hídrica, tais como substituição de dispositivos de uso de água por outros mais eficientes, incluindo intervenções para a redução de perdas de água; Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais e/ou de águas cinzentas e/ou águas para reutilização; Implementação de soluções de gestão de água através da monitorização, incluindo deteção e alarmística, e controlo inteligente de consumos e a eficiência material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros (mais) eficientes;
 - (vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;
 - (vii) instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos para produção de energia renovável para autoconsumo.

As intervenções que visem a eficiência hídrica e material são elegíveis no contexto de renovações integradas de eficiência energética que contribuam para o DI 45.

Ao nível de cada operação, são respeitados os requisitos associados à mobilização do DI 045 (renovação de edifícios da administração pública central), os quais são a condição para que o financiamento dos respetivos apoios seja não reembolsável à taxa máxima aplicável.

Fronteiras e complementaridades:

Pretende-se dar continuidade ao financiamento da política pública nesta área, após o financiamento previsto no PRR já ter sido aplicado na íntegra, complementando, para o mesmo objetivo do PNEC 2030, as intervenções previstas nos Programas Regionais relativas aos edifícios da Administração Regional e Local.

Fronteira com o PRR – Componente 13 – A elegibilidade no Sustentável 2030 para todas as regiões do Continente, inicia-se com a apresentação da reprogramação à COM, considerando que o PRR já disponibilizou a totalidade do financiamento previsto para este investimento C13 -i02 - Eficiência energética em edifícios da Administração Pública Central. O último Aviso no âmbito deste investimento encerrou a 5 de novembro de 2024.

Fronteira com os Programas Regionais do Continente – a elegibilidade nos Programas Regionais do Continente, através do FEDER, abrange as intervenções nos edifícios da Administração Pública Regional e Local.

Resultados esperados:

Espera-se que as intervenções apoiadas contribuam para os objetivos e resultados do Programa ECO.AP 2030, que tem como objetivo promover a

descarbonização e a transição energética das atividades desenvolvidas pelo Estado, contribuindo para as metas de redução de gases com efeito de estufa, de redução de consumos de energia, de água e de materiais, de incorporação de energias renováveis no consumo final bruto de energia, estabelecidas a nível nacional para 2030, bem como para promover a gestão eficiente destes recursos na Administração Pública, estabelecendo como meta a reabilitação e beneficiação de 5% dos edifícios abrangidos pelo ECO.AP.

Até 2030, o Estado tem de cumprir um conjunto de metas agregadas que se elencam de seguida no que diz respeito à eficiência energética:

-Relativamente a 2019: Eficiência Energética: Reduzir 40 % dos consumos de energia primária; Autoconsumo: contribuir para que 10 % do consumo de energia seja abastecido através de soluções de autoconsumo, com origem em fontes de energia renovável;

-Relativamente a 2021: Reduzir em, pelo menos, 1,9 %/ano o consumo total de energia final;

-Relativamente a 2024: Renovar, pelo menos, 3 %/ano da área construída total de edifícios propriedade da Administração Pública, a fim de serem transformados, pelo menos, em edifícios com necessidades quase nulas de energia ou edifícios com emissões nulas.

As tipologias de ação previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta o *assessment* assegurado para esta tipologia de ação quer pelo PRR (C13) quer pelos Programas Regionais, no que respeita à Eficiência energética na Administração Regional e Local.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo do OE 2.1 são:

Utilizadores dos edifícios da administração pública central que serão intervencionados e entidades responsáveis pelos serviços públicos que funcionam nesses edifícios.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza

das respectivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias no domínio da acessibilidade);

- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração o princípio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

As ações do OE 2.1 serão implementadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de instrumentos financeiros. No período 2014-20, verificou-se que não existia apetência da AP para contratos de desempenho energético através do Modelo ESCO.

O longo período necessário para criar/ adaptar um IF para este fim, a que acresce o baixo montante de dotação previsto neste OE e os elevados custos

financeiros e temporais necessários à criação de um IF, não é compatível com a concretização de projetos a curto prazo nem com o seu contributo para as exigentes metas financeiras do programa (N+3).

Face a estes constrangimentos e sendo respeitados os requisitos associados à mobilização do domínio de intervenção 045, os apoios assumem a forma de subvenção à taxa máxima aplicável.

A Comissão, em colaboração com as autoridades portuguesas, desenvolverá um estudo sobre a utilização de IF para a EE adaptado a todas as tipologias de edifícios da Administração Pública com o objetivo de dispor dos respetivos resultados até meados de 2027. O estudo analisará as condições para uma utilização eficaz destes instrumentos, incluindo a identificação de eventuais necessidades de reforma, e os resultados servirão de base para futura implementação.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.1	FC		RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	metros quadrados	0,00	303.600,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.1	FC		RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano	1.805.174,00	2022	1.762.110,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FC		045. Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética	40.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			40.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FC		01. Subvenção	40.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			40.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	40.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			40.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.1	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	40.000.000,00
2A	RSO2.1	Total			40.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.3. Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da RTE-E (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.3 Desenvolver sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da rede transeuropeia de energia (RTE-E)

Escolha do objetivo:

O PNEC 2030 assume, de forma clara, o compromisso da transição energética, enquanto alavanca de competitividade para o País, com o objetivo de reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Para o sucesso desta transição concorre o bom alinhamento e a expressiva dimensão dos recursos financeiros comunitários presentes no presente programa, nos PO Regionais, no Programa Inovação e Transição Digital, no PO MAR e igualmente nas componentes 11, 13 e 14 do PRR. com os objetivos de descarbonização e de transição energética, é fundamental para o sucesso desta transição.

A renovada ambição da UE em matéria climática, inscrita na Lei Europeia em Matéria de Clima, no pacote Fit for 55, e reforçada pela Iniciativa RePowerEU, acelerada na sequência da guerra na Ucrânia, poderá levar a uma atualização das metas inscritas no PNEC 2030 que ocorrerá no decurso do processo de revisão do plano, previsto no Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática. Importa, contudo, destacar que a meta definida no PNEC 2030 de incorporação de 47% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto traduz um testemunho inequívoco do nível de ambição nacional em matéria de transição climática e energética e exigirá grandes esforços a vários setores de atividade da economia portuguesa, em particular ao setor elétrico, incluindo em matéria de sistemas, redes e armazenamento.

As redes inteligentes de energia referem-se aos serviços e ferramentas ao dispor dos utilizadores e dos operadores das redes que permitem o acesso a dados de produção e consumo e ao próprio estado da rede e dos seus elementos, de forma muito detalhada, automatizada e atualizada. Se considerarmos que a transição energética se caracteriza por um aumento dos consumos de energia elétrica (eletrificação), substituindo outros vetores energéticos (como os combustíveis fósseis), por um grande aproveitamento das fontes de energia renovável (ex.: autoconsumo e comunidades de energia), bem como por uma melhoria muito significativa da gestão da rede e a sua digitalização e automatização, a adoção de sistemas e serviços inteligentes deve ser encarada como uma ferramenta essencial para alcançar esta transição.

O acesso dos clientes às redes inteligentes depende da implementação da infraestrutura tecnológica pelos respetivos operadores, pelo que devem ser implementados mecanismos de apoio que acelerem esta transformação no setor, de forma a garantir que os consumidores beneficiam das vantagens dos sistemas e redes inteligentes no curto e médio prazo. A implementação de redes inteligentes tem sido considerada fundamental pela Comissão Europeia no que toca ao desenvolvimento do mercado interno de energia e à integração de energias renováveis. Através, por exemplo, da melhoria na disponibilização de informação aos clientes, as redes inteligentes promovem a criação de condições para o envolvimento da procura no mercado de energia, para o desenvolvimento de novos serviços de energia para os consumidores ou para o aumento da eficiência na gestão e operação das redes. As redes inteligentes encerram potenciais benefícios, quer para os consumidores, quer para o setor elétrico como um todo, de que são exemplo: (i) a melhoria da qualidade do serviço; (ii) o aumento da consciência acerca do consumo e da promoção de comportamentos eficientes; (iii) a viabilização de soluções de produção descentralizada (como o autoconsumo) e de flexibilidade, para prestação de serviços ao sistema (com potencial de redução de investimento em rede e,

consequentemente) e (iv) a melhoria no planeamento e na gestão da rede elétrica.

Desta forma, as redes inteligentes devem ser vistas como um recurso com valor para os consumidores e para os agentes do setor, que disponibiliza um conjunto de novos serviços de valor acrescentado que promovem eficiência, redução de custos e aumentam a competitividade. Portugal apresenta ainda algumas insuficiências ao nível do armazenamento de energia, subsistindo a necessidade de mudança para um paradigma de redes ativas, caracterizado por níveis elevados de controlo de fontes de produção de energia e armazenamento. Com a seleção do objetivo **2.3. Desenvolvimento de sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes fora da rede transeuropeia de energia (RTE-E)** pretende-se apoiar ações referentes ao fomento do armazenamento, melhor gestão e acrescida digitalização das redes de energia. Neste contexto, será possível reduzir a intensidade energética das cidades, assumindo respostas diferenciadas de gestão da procura, redução do consumo e promoção da eficiência energética dos distintos agentes urbanos e, em particular, dos setores público, empresarial e residencial, assim como dos subsistemas de iluminação, mobilidade, gestão da água e de resíduos, incluindo a integração e a utilização de fontes de energia renovável, assegurando a transição para um modelo de baixo carbono e a redução da pegada carbónica dos sistemas urbanos.

Tipologias de ações, designadamente:

- Promoção de Sistemas de armazenamento de energia, através de soluções tecnológicas, incluindo criação de zonas piloto para testes de novas tecnologias, e promoção da integração dos referidos sistemas na rede;
- Medidas, soluções tecnológicas, instrumentos, processos e equipamentos para otimização, integração, gestão e digitalização das redes de energia e do sistema electroprodutor, incluindo no âmbito de projetos de energia offshore;
- Não serão apoiados investimentos em redes de transporte e distribuição ou qualquer componente ou instalação para o seu funcionamento de modo seguro, protegido e eficiente, incluindo os sistemas de proteção, monitorização e controlo a todos os níveis de tensão e subestações, bem como componentes de rede completamente integrados, na aceção do artigo 2º, ponto 51, da Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento e do Conselho.

Resultados esperados:

Pretende-se contribuir para a expansão e o desenvolvimento de sistemas energéticos eficientes, proporcionando melhores condições para colocar as cidades na linha da frente da descarbonização, reduzindo a intensidade carbónica do parque de edifícios (residenciais e comerciais) e usar a energia de forma mais eficiente.

As tipologias de ação previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia desenvolvida pela Universidade NOVA de Lisboa.

Destaca-se a potencial complementaridade com outros programas e instrumentos de política em regime de gestão centralizada pela Comissão Europeia como o Horizonte Europa, bem como com o Programa LIFE (sempre que um projeto receba cofinanciamento de diferentes programas, será garantido que, no global, não se considerará mais dos 100% dos custos elegíveis).

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo do OE 2.3. são:

- Consumidores de energia em geral.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias no domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração o princípio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

As ações do OE 2.3 serão implementadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O apoio assume a forma de subvenção. Os apoios em apreço visam estimular o surgimento de projetos que visem testar novas soluções inteligentes, novos conceitos de gestão da rede, novos serviços e novos produtos que acelerem a integração de novos agentes de mercado, novas tecnologias, mais renováveis e uma mobilidade elétrica mais inteligente. A modalidade de subvenção encontra-se em linha com a Recomendação do Estudo encomendado pela Comissão Europeia “Promoting a fair and clean energy transition in Portugal”, designadamente: “Manter e melhorar os mecanismos de subvenção para o financiamento experimental e/ou projetos pré-comerciais”.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.3	FC		RCO23	Sistemas de gestão digital para sistemas energéticos inteligentes	componentes do sistema	0,00	26,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	--------------------------------------	-------------------	-------------	-----------------	-------------

2A	RSO2.3	FC		RCR34	Implementação de projetos para sistemas energéticos inteligentes	projetos	0,00	0	26,00	SI PT2030	
----	--------	----	--	-------	--	----------	------	---	-------	-----------	--

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FC		053. Sistemas energéticos inteligentes (incluindo as redes inteligentes e sistemas de TIC) e respetivo armazenamento	25.000.000,00
2A	RSO2.3	Total			25.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FC		01. Subvenção	25.000.000,00
2A	RSO2.3	Total			25.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	25.000.000,00
2A	RSO2.3	Total			25.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.3	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	25.000.000,00
2A	RSO2.3	Total			25.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Escolha do objetivo:

PT está entre os países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, com efeitos com tendência a intensificar-se.

Este OE visa aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações às alterações climáticas, aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactes no território, nas pessoas e nos diversos setores de atividade, em particular no âmbito da proteção e defesa do litoral, à mitigação dos riscos de cheias e inundações em meio urbano e dos riscos de seca, recorrendo sempre que possível a soluções de base natural.

Relativamente à RAM, as características climáticas e hidrogeomorfológicas tornam-na também especialmente vulnerável ao aumento da temperatura e inerente risco de incêndio, redução da precipitação, ocorrência de eventos meteorológicos extremos (secas e tempestades que provocam inundações e derrocadas) e subida do nível médio do mar. Assim, serão mobilizadas intervenções direcionadas para a proteção do litoral e fortalecimento e resiliência das zonas costeiras e outras zonas mais expostas aos riscos decorrentes das alterações climáticas, fomento ao desenvolvimento e transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e gestão e prevenção de riscos, incluindo a promoção de medidas que potenciem a resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

O valor indicativo a ser mobilizado em matéria de biodiversidade é de 183,8 M€ e foi definido com base na metodologia de acompanhamento da biodiversidade para o período 21-27 disponibilizada pela COM. Esta abordagem assegura a complementaridade com outros instrumentos de financiamento, nomeadamente o FEDER que financia medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas não associadas diretamente à atividade agrícola e florestal e o restauro de ecossistemas florestais afetados por agentes bióticos, no OE 2.7.

Tipologias de ações Continente:

Proteção e Defesa do Litoral:

-Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas à manutenção da linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens;

-Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira técnica de proteção/defesa costeira e de regeneração de praias ambientalmente aceitável, utilizada como solução local ou como estratégia de gestão à escala regional e de longo prazo);

-Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira;

-Estabilização de arribas para minimização do risco de derrocadas;

- Relocalização de áreas em risco identificadas nos POC;
- Reforço de sistemas naturais de proteção costeira;
- Abertura artificial e ações estruturantes de desassoreamento de rias e lagoas costeiras que configuram ações materiais de proteção em zonas de risco ou em situação crítica de erosão, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens);
- Ações para melhorar o conhecimento e a monitorização, incluindo a recolha, o processamento e a análise de informação sobre a evolução das praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas ao longo da faixa costeira;
- Planos, projetos e estudos de proteção costeira e estuarina, de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras;
- Campanhas de comunicação e informação.

Minimização do risco de cheias e inundações em meio urbano:

- Ações para minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e inundações em áreas urbanas, incluindo medidas estruturais de mitigação, como túneis de drenagem subterrâneos, e implementação de soluções de drenagem e retenção, incluindo técnicas de infraestrutura verde;
- Monitorização e sistemas de informação de apoio à decisão (incluindo modelação) e à gestão de eventos de cheias e inundações;
- Modernização Tecnológica das Redes de monitorização hidrometeorológica, do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) e do Sistema de Vigilância Aviso e Alerta dos Recursos Hídricos (SVARH).

A elegibilidade das ações de minimização dos riscos associados a fenómenos de cheias e de inundações em áreas urbanas, com custo total de investimento superior a 5 M€ transitará para o PACS a partir de 01.07.2025, assegurando os PR o financiamento das operações que tenham sido apresentadas a Avisos encerrados até 30.06.2025.

Fronteiras:

No Continente, os apoios à Proteção do Litoral e à minimização dos riscos de cheias e de inundações em áreas urbanas, com custo total de investimento superior a 5 M€, encontram-se no PACS, enquanto as restantes intervenções do âmbito do OE 2-4 no Continente, incluindo a minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundações em áreas urbanas com CT igual ou inferior a 5 M são prosseguidas nos Regionais.

No caso das Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão, as mesmas serão apoiadas pelo PACS a partir de 01.07.2025, no que se refere a candidaturas que incluem exclusivamente ações daquela natureza relativas a cheias e inundações em meio urbano, podendo ser abertos Avisos para esta tipologia, sem limite de investimento. Nos PR Regionais, não podem ser apoiadas, a partir de 01.07.2025, candidaturas que incluem exclusivamente Ações de Monitorização e os Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão que se refiram à proteção contra cheias e inundações em meio urbano.

Tipologias de ações na RAM:

Proteção do litoral a melhoria da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas:

- Planos, projetos e estudos de identificação e caracterização de riscos das zonas costeiras e respetivas medidas de proteção;
- Ações para melhorar o conhecimento e a monitorização, incluindo a recolha, processamento e análise de informação sobre a evolução das praias, dunas, fundos submarinos próximos e arribas ao longo da faixa costeira;

- Obras de correção nas bacias hidrográficas mais afetadas pela erosão e despreendimento de terras;
- Renovação e requalificação de infraestruturas para mitigação do risco de erosão;
- Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
- Estabilização de arribas;
- Proteção de infraestruturas públicas afetadas ou identificadas em áreas de risco.

Adaptação às alterações climáticas:

- Desenvolvimento e transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas (análise dos impactos, vulnerabilidades e adaptação às alterações climáticas);
- Ações de capacitação e divulgação de informação à população sobre os riscos naturais enfrentados pela RAM e práticas a adotar para minimizar impactos;
- Proteção das ribeiras e linhas de água;
- Renovação e requalificação de infraestruturas existentes afetadas por eventos extremos associados às alterações climáticas.

Gestão e prevenção de riscos associados às alterações climáticas:

- Conservação de infraestruturas de suporte de terras existentes;
- Desenvolvimento de sistemas de monitorização, alerta e intervenção em caso de eventos extremos (como incêndios e cheias) e de proteção dos ecossistemas;
- Medidas de reflorestação, de disciplina e ordenamento de território;
- Operações de prevenção ou mitigação dos riscos de derrocada de taludes;
- Reforço de medidas ativas de prevenção e combate a incêndios florestais, designadamente: equipamentos mecânicos e de proteção e veículos operacionais de combate a incêndios; infraestruturas e sistemas de comunicação, monitorização e vigilância da floresta; intervenções para gestão de combustíveis florestais nos respetivos perímetros e reforço dos acessos e pontos de água.

Resultados esperados:

Continente- reduzir o risco de erosão em 20% dos km da linha de costa em situação de erosão.

-RAM - as intervenções de proteção, construídas ou consolidadas, contra inundações, em faixas costeiras e margens fluviais, envolverão uma extensão de cerca de 70 km até ao final de 2029.

As tipologias de ação previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia desenvolvida pela Universidade NOVA de Lisboa, e no caso dos investimentos relativos à minimização do risco de cheias e inundações em meio urbano, tendo em conta a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH, de acordo com a qual foi assegurado o *assessment* para esta tipologia de ação pelos PR, em fase de programação, de onde a elegibilidade desta tipologia transitará.

As intervenções no Litoral no Continente apresentam sinergia e complementaridade com o FEAMPA e com o LIFE e também têm relevância para os objetivos do Plano de ação Atlântico 2.0 com potencial de cooperação com o POCTEP, POEA, SUDOE, EuroMED, NEXT MED e MAC, em particular nos

domínios da melhoria do conhecimento, monitorização, aprofundamento da identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras e do robustecimento da comunicação e informação.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Intervenções no Continente:

Proteção no litoral:

-População em geral, com particular benefício para os residentes e atividades económicas localizadas em zonas em risco de erosão costeira.

Minimização do risco de cheias e inundações em meio urbano:

-População residente e flutuante e empresas e outras instituições e atividades económicas localizadas em áreas urbanas, que serão mais protegidas dos riscos.

Intervenções na RAM:

-População residente e população flutuante / visitante da ilha; AP regional e local; entidades do setor público empresarial regional, que gerem infraestruturas que podem ser afetadas por eventos extremos decorrentes das alterações climáticas; outras entidades, designadamente empresas públicas ou de capitais públicos que tenham por missão desenvolver operações integradas de requalificação do litoral.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração os princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

As ações do OE 2.4 serão implementadas em todas as regiões NUTS II do Continente e na Região Autónoma da Madeira (RAM).

No caso das ações relativas à minimização do risco de cheias e inundações em áreas urbanas, será assegurada a possibilidade das entidades responsáveis pelas intervenções nos territórios mais suscetíveis a este risco em todo o território nacional, com orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos Planos de Gestão de Risco de Inundações, poderem submeter candidaturas e as mesmas poderem ser selecionadas de acordo com as condições a definir em Aviso.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O apoio assume a forma de subvenção. Os apoios a conceder no PACS destinam-se essencialmente a projetos cujos promotores são entidades públicas e que não configuram diretamente atividade económica, pelo que não se encontram previstos instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.4	FC		RCO25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km	17,00	141,00
2A	RSO2.4	FC		RCO28	Área abrangida por medidas de proteção contra incêndios florestais	hectares	9.700,00	58.294,00
2A	RSO2.4	FC		RCO106	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra deslizamentos de terras	hectares	0,00	8,56
2A	RSO2.4	FC		RCO121	Área abrangida por medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (com exceção de inundações e incêndios florestais)	hectares	0,00	3.684,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.4	FC		RCR35	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	pessoas	0,00	0	2.188.500,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FC		RCR36	População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais	pessoas	0,00	0	250.769,00	SI PT2030	
2A	RSO2.4	FC		RCR37	População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais associadas ao clima (que não sejam inundações ou incêndios florestais)	pessoas	0,00	0	250.769,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FC		058. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	301.000.000,00
2A	RSO2.4	FC		059. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: incêndios (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	20.000.000,00
2A	RSO2.4	FC		060. Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil, sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas)	24.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			345.000.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FC		01. Subvenção	345.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			345.000.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FC		30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	144.973.623,00
2A	RSO2.4	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	200.026.377,00
2A	RSO2.4	Total			345.000.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.4	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	345.000.000,00
2A	RSO2.4	Total			345.000.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.6 Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos

Escolha do objetivo:

Os resultados que PT tem tido em termos da produtividade material e da taxa de circularidade, muito inferiores aos valores médios ao nível da UE, evidenciam a grande perda de recursos que PT continuará a registar caso não sejam adotadas medidas para inverter esta tendência. É necessário, por isso, atuar em diferentes áreas designadamente: i) na prevenção da produção de resíduos; ii) na redução da quantidade de RU recolhidos de forma indiferenciada; iii) no aumento da quantidade de resíduos recolhidos de forma seletiva; iv) na promoção da qualidade dos materiais recolhidos; v) no incentivo à preparação para a reutilização e reciclagem; vi) na maior valorização material, orgânica e energética dos RU, assegurando, desta forma, uma gestão mais eficaz e eficiente dos resíduos com o menor impacto no ambiente, uma melhor eficiência no uso dos recursos e um aumento da produtividade da economia.

A prevenção da produção de resíduos encontra-se muito associada a comportamentos, que são tributários de conhecimento e de estímulos. É imperativo atuar com campanhas e iniciativas robustas de largo espectro ao nível da comunicação, sensibilização e informação dirigidas prioritariamente aos cidadãos em geral. Uma robusta capacidade de monitorização/acompanhamento da evolução da gestão de resíduos é também crucial para garantir que as melhores decisões e intervenções são implementadas, e de forma tempestiva. Afigura-se, assim, necessário realizar estudos aprofundados em determinados domínios e desenvolver e operacionalizar mecanismos de monitorização no setor dos RU, destinados a melhorar a capacidade de planeamento e monitorização a nível nacional da evolução do setor face às metas estabelecidas para Portugal.

As medidas referenciadas estão em linha com o preconizado no PERSU 2030 visando reforçar a economia circular e a hierarquia de resíduos no âmbito dos serviços essenciais de resíduos, através da alteração de comportamentos e do reforço da capacidade de monitorização e acompanhamento do setor.

Para as metas do PERSU 2030, é também relevante aumentar a reutilização e reciclagem, reduzindo a deposição em aterros, através do fomento do tratamento diferenciado de cada uma das frações, da implementação de especificações técnicas que garantam a qualidade dos resíduos, do fomento da digestão anaeróbia dos biorresíduos. A redução da deposição em aterro será alcançada através do desvio de recicláveis, nomeadamente biorresíduos, incentivando a sua recolha seletiva e tratamento diferenciado, mas também dos refugos e rejeitados do tratamento de RU, assegurando a valorização desta fração residual através da adoção das melhores tecnologias disponíveis, apostando na obtenção de materiais/produtos de alto valor acrescentado e energia em substituição de combustíveis de origem não renovável.

Os investimentos a cofinanciar pelo PACS são essenciais para o cumprimento das exigentes metas comunitárias e nacionais em matéria de valorização de RU, e que são, resumidamente, as seguintes:

- Até 2025, a preparação para a reutilização e a reciclagem de RU devem aumentar para um mínimo de 55%, em peso, e até 2030, para um mínimo de 60%;
- Em 2025, reduzir em 5% a quantidade de RU produzidos por habitante face aos valores de 2019, e em 2030, reduzir em 15%.

A prevenção e redução da produção de RU justifica a realização de estudos e a adoção de medidas adequadas para evitar a sua produção e a implementação de instrumentos e ferramentas que permitam monitorizar e avaliar os progressos na execução de tais medidas.

Tipologias de ações:

- Campanhas nacionais e/ou suprarregionais de comunicação, sensibilização e informação dirigidas a audiências vastas;
- Criação de um mecanismo nacional de reporte e monitorização, através de uma ferramenta informática única, incluindo o desenvolvimento de um *dashboard* para sistematização dos principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos, que permita abranger municípios, sistemas municipais e multimunicipais e outras entidades envolvidas na concretização da estratégia preconizada pelo PERSU 2030.
- Elaboração de estudos (Exemplos: caracterização dos hábitos de consumo dos portugueses, práticas de prevenção de resíduos e participação na recolha seletiva de resíduos; reforço das medidas de aplicação do princípio do poluidor-pagador no âmbito dos serviços públicos de resíduos, incluindo a recuperação sustentável dos custos dos serviços essenciais de resíduos e aplicação de sistemas de tarifário tipo PAYT, SAYT ou RAYT). O financiamento nacional no âmbito do PACS deve contribuir para uma gestão e monitorização adequada do planeamento a vários níveis geográficos.

. Investimentos em alta na gestão de resíduos:

Continente:

- Reconversão e modernização/ reforço de capacidade dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente;
- Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes;
- Construção, beneficiação e reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual, designadamente nas unidades de TM/TMB, nos centros de triagem, nas unidades de incineração;
- Construção e equipamentos para a preparação e expedição do composto para colocação no mercado;
- Mineração de aterros sanitários para recuperação de valorizáveis e operações para encerramento e valorização ambiental de aterros sanitários;
- sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização de resíduos;

RAM:

- Otimização e beneficiação de infraestruturas de triagem;
- Modernização de infraestruturas de depósito temporário com vista à pré-triagem de resíduos e transferência de resíduos passíveis de reutilização e reciclagem;
- Modernização dos equipamentos e dos sistemas de triagem de resíduos, visando o aumento da eficiência;
- Implementação de sistemas de tratamento de biorresíduos.

Fronteiras e complementaridades:

Os PR Norte, Centro, Alentejo, Algarve e Madeira asseguram com FEDER, as intervenções nos sistemas em baixa e as operações de sistemas em alta que tenham sido apresentadas em Avisos que encerrem até 31 de dezembro de 2025, transitando para o Sustentável 2030 a partir de 01.01.2026. Para estas intervenções, se incluídas no DI 067 as despesas são elegíveis a partir de 01.01.2021.

Resultados esperados:

Pretende-se, com as intervenções de caráter mais imaterial, *alterar comportamentos dos cidadãos na forma de consumir* acompanhar a implementação do PERSU 2030 através de *dashboard* com os principais indicadores de desempenho do setor dos resíduos, desenvolver de estudos e ações relacionadas com a *aplicação do princípio do poluidor-pagador e hierarquia de resíduos no âmbito dos serviços essenciais de resíduos*.

Prevê-se ainda um contributo para as ações definidas no PERSU2030 ao nível de construção e/ou adaptação de infraestruturas de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente e a modernização e/ou reconversão das infraestruturas existentes, designadamente TM, centros de triagem, com vista a um incremento de recuperação de recicláveis e para a Estratégia de Resíduos da RAM.

No caso dos investimentos em alta:

- No contexto da reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes para uma maior recuperação de recicláveis e uma redução da fração residual, não serão apoiadas intervenções que visem o incremento da capacidade para tratamento da fração residual;
- Não serão apoiados investimentos na recuperação de energia a partir de resíduos a não ser que envolvam processos de digestão anaeróbia a partir de resíduos biológicos;
- Embora a RAM possua uma instalação de incineração de resíduos urbanos, com complementar valorização energética, não estão previstos investimentos no aumento da sua capacidade de tratamento de resíduos. Não estão previstos investimentos no aumento da capacidade dos aterros sanitários, nem no tratamento de resíduos residuais e perigosos.

As tipologias de ação previstas foram avaliadas como compatíveis com DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia desenvolvida pela Universidade NOVA de Lisboa, e no caso dos investimentos em alta, respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH, de acordo com o *assessment* assegurado para esta tipologia de ação pelos P. Regionais em fase de programação, de onde a elegibilidade desta tipologia transitará.

As intervenções do PACS têm complementaridade com os apoios previstos nos PR do Continente na gestão de resíduos - alta e baixa e de economia circular e dão continuidade e reforçam os investimentos na alta. De destacar o potencial das tipologias do OE 2.6 em matéria de complementaridade com o LIFE e na cooperação com o POEA, EuroMED, NEXT MED e MAC.

No que respeita ao PRR – Componente 12 Bioeconomia - C12.I02 – Reciclagem e valorização de resíduos, as intervenções nos sistemas em alta de reciclagem e reutilização de resíduos, por forma a evitar que sejam depositados em aterro ou incinerados, serão financiadas no PRR até 31.12.2025. A elegibilidade transitará para o Sustentável a partir de 01.01.2026.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo do OE 2.6 são:

População do território do Continente e da RAM; Entidades gestoras dos sistemas; Setor empresarial do Estado, Regional e Local; Administração Pública Central, Regional e Local.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração os princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

As ações do OE 2.6 serão implementadas em todas as regiões NUTS II do Continente e na RAM.

No caso dos investimentos em alta na gestão de resíduos, será assegurada a possibilidade das entidades responsáveis pelas intervenções, em todo o território do Continente e da Região Autónoma da Madeira, poderem submeter candidaturas e as mesmas poderem ser selecionadas de acordo com as condições a definir em Aviso.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O apoio assume a forma de subvenção. Os apoios a conceder no PACS destinam-se essencialmente a projetos cujos promotores são entidades públicas e que não configuram diretamente atividade económica, pelo que não se encontram previstos instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2A	RSO2.6	FC		RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	toneladas/ano	0,00	299.975,00
2A	RSO2.6	FC		RSO11	Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação	Número	2,00	6,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2A	RSO2.6	FC		RCR47	Resíduos reciclados	toneladas/ano	0,00	0	288.126,00	SI PT2030	
2A	RSO2.6	FC		RSR17	População abrangida pelas Campanhas de Sensibilização/ações e informação	Pessoas	0,00		9.310.000,00	SI PT2030	

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FC		067. Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem	99.820.109,00
2A	RSO2.6	FC		068. Gestão de resíduos domésticos: tratamento da fração restos dos resíduos	2.000.000,00
2A	RSO2.6	Total			101.820.109,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FC		01. Subvenção	101.820.109,00
2A	RSO2.6	Total			101.820.109,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FC		30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	12.000.000,00
2A	RSO2.6	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	89.820.109,00

2A	RSO2.6	Total			101.820.109,00
----	--------	-------	--	--	----------------

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
------------	---------------------	-------	---------------------	--------	----------------

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2A	RSO2.6	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	101.820.109,00
2A	RSO2.6	Total			101.820.109,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2B. Mobilidade Urbana Sustentável (Objetivo específico de mobilidade urbana definido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), subalínea viii), do Regulamento FEDER e Fundo de Coesão)

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.8 Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono

Escolha do objetivo:

Em termos de mobilidade urbana multimodal sustentável, a elevada dependência do transporte individual motorizado para as deslocações pendulares, o congestionamento da rede ferroviária das áreas metropolitanas, a obsolescência do material circulante existente, e o peso deste setor no total das emissões de GEE (28%) e do consumo de energia final (36%), fundamentam a centralidade deste tema.

A transição para uma mobilidade urbana segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e de emissão zero requer um foco absoluto na mobilidade ativa, coletiva e partilhada, assente em soluções de baixas ou zero emissões. Assegurar a necessária transição exige que o sistema e as infraestruturas de transportes sofram um forte impulso em matéria de oferta de transportes/serviços de mobilidade mais sustentáveis capazes de reduzir o congestionamento e a poluição, especialmente nas zonas urbanas. Exige o reforço da atratividade dos transportes públicos urbanos amigos do ambiente e propiciadores da redução do tempo de deslocação de passageiros, contribuindo assim para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da atividade dos transportes.

Os investimentos em infraestrutura ferroviária que servem os serviços urbanos das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto são um contributo inquestionável para a mobilidade urbana sustentável. A ferrovia pesada chega aos centros das cidades dando uma resposta às necessidades de movimentos pendulares casa-escola e casa-trabalho, o que na sua ausência seria efetuado através de modo rodoviário.

Tipologias de ações:

-Expansão das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade (incluindo aquisição de material circulante e flutuante) - novos projetos de expansão de redes de transporte (metropolitano; metro ligeiro; elétricos; BRT – *BUS Rapid Transit*; transporte fluvial/ marítimo) de passageiros de elevada capacidade em meio urbano e suburbano, em eixos com elevados níveis de congestionamento, incluindo sistemas de sinalização e comunicação, infraestruturas/equipamentos de carregamento);

-Aumento da capacidade na rede ferroviária das Áreas Metropolitanas (incluindo a modernização e eletrificação da infraestrutura, a duplicação da via, ampliação e remodelação de estações e terminais, supressão de passagens de nível e sistemas de sinalização e comunicação);

-Novo material circulante ferroviário - comboios urbanos e suburbanos (Cascais, Sintra, Porto);

- Estudos e projetos, incluindo inquéritos de mobilidade nas Áreas Metropolitanas e nos nós urbanos das RTE-T.

Considerando que o desenvolvimento de alguns projetos de mobilidade urbana sustentável, durante o ciclo de programação financeira da UE 2014-2020, registou algumas situações imprevistas associadas à complexidade técnica dos mesmos e ao contexto pandémico decorrente da COVID 19, prevê-se no presente programa concretizar as últimas fases de ações financiadas no âmbito do Portugal 2020, designadamente a Modernização da Linha Ferroviária de Cascais (2^a fase) e o Sistema de Mobilidade do Mondego - Aplicação de um Sistema MetroBus -infraestrutura (2^a fase).

Resultados esperados:

Prevê-se a expansão e o reforço de capacidade das redes urbanas e suburbanas de transporte de passageiros, com impactes ao nível da redução das emissões de GEEs, dos níveis de poluição atmosférica e do ruído, bem como aumento da segurança dos passageiros e da qualidade e conforto do serviço prestado, melhoria da qualidade de vida e bem-estar das populações, e promoção da coesão territorial e social.

De relevar que os projetos ferroviários para a AML contribuirão para a eliminação de estrangulamentos e para o aumento da capacidade, permitindo o incremento da oferta e da regularidade dos serviços de passageiros e de mercadorias na região, nomeadamente através da separação dos tráfegos das linhas de Sintra e Oeste dos tráfegos da Linha do Sul e ainda do tráfego da Linha de Cintura. É ainda relevante a conclusão da Linha de Cascais. Prevê-se intervir em 66 km de linha e um aumento do volume de passageiros-km na ordem dos 8%.

Na AMP o PACS contribuirá para a eliminação de estrangulamentos e aumento da capacidade dos serviços de Braga, Guimarães, Douro e Minho, permitindo o incremento da oferta e da regularidade dos serviços na região, através da segregação dos tráfegos das linhas do Minho e do Douro. Prevê-se intervir em 6 km de via, com a quadruplicação da via entre Contumil e Ermesinde, com um aumento na ordem dos 10% no volume de passageiros-km.

Na região de Coimbra, o PACS contribuirá para a conclusão da implementação de um Metrobus no antigo ramal ferroviário da Lousã e na área urbana de Coimbra, ligando Serpins, Lousã e Miranda do Corvo a Coimbra (servindo a estação de Coimbra B e o eixo central da cidade entre a beira rio e a zona dos hospitais da cidade).

A despesa total máxima (total dos Fundos) associada às operações de aquisição de material circulante ferroviário no âmbito dos vários programas do Portugal 2030 está limitada a EUR 735 milhões.

A certificação de despesa (Fundo) associada às operações de aquisição de material circulante ferroviário além do limite de 30% (EUR 220,5 milhões) do total do custo total programado nesta tipologia, está dependente da conclusão dos projetos de ferrovia faseados do Portugal 2020 para o Portugal 2030, bem como dos projetos do Portugal 2020 que não estejam operacionais no final de 2023. A conclusão destes projetos está prevista até ao final de 2025. A certificação de despesa (Fundo) além do limite de 30% (EUR 220,5 milhões) mencionado fica condicionada à conclusão dos projetos atrás descritos e à observação de um diferencial entre a % de certificação da despesa das operações de aquisição do material circulante ferroviário e a % de certificação da despesa das operações de infraestruturas ferroviárias inferior a 30 p.p., sendo que este diferencial é reduzido progressivamente a partir de 2026 (diferenciais máximos de: 2027: 20 p.p.; 2028: 15 p.p.; e 2029: 5 p.p.)

As ações previstas no OE 2.8 estão enquadradas nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III) pelas autoridades competentes (CIM/AM), que incluem a identificação das opções estratégicas no que se refere à mobilidade sustentável dos territórios urbanos (abrangidos pelas intervenções do eixo 2 das ITI CIM/AM) e com contributo para a transição climática.

O material circulante será utilizado para efeitos de execução de um Contrato de Serviço Público (CPS) nos termos do Regulamento 1370/2007.

As tipologias de ação previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.^º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia desenvolvida pela Universidade NOVA de Lisboa.

As intervenções no OE 2.8. apresentam sinergia e complementaridade com:

- PRR - Componente C15 – mobilidade sustentável O PACS dará continuidade à implementação dos planos de expansão e aumento de capacidade das redes de transporte pesado de passageiros (ferroviária, metropolitana e BRT) nas principais cidades portuguesas e apoiará a aquisição de material circulante para aquela redes.
- Programas Regionais promovem a melhoria global do serviço prestado pelos sistemas de transporte público nas cidades portuguesas, através de apoios para (i) elaboração e execução de planos logísticos urbanos sustentáveis, (ii) logística urbana não poluente de distribuição; (iii) mobilidade pedonal e melhoria da acessibilidade; (iv) criação de zonas sem trânsito e/ou zonas de zero emissões; (v) sistemas de gestão da circulação e de estacionamento; (vi) modernização e adaptação de vias de circulação; (vii) reforço da intermodalidade e da conetividade; (viii) reforço de infraestruturas cicláveis, entre outras.

Para além dos instrumentos de políticas públicas e programas geridos pelo Estado português, as potenciais complementaridades alargam-se também à Iniciativa “100 Climate-Neutral and Smart Cities by 2030”, que abrange, em Portugal, as cidades de Guimarães, Lisboa e Porto.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo do OE 2.8 são a população em geral, em particular e as pessoas que se deslocam nas zonas urbanas e periurbanas e que serão utilizadoras das redes de transporte de passageiros de elevada capacidade beneficiados.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração os princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Em áreas Metropolitanas (AML e AMP) e centros urbanos regionais e estruturantes dos PROT e suas áreas funcionais urbanas relevantes para as ações de mobilidade urbana sustentável. Estas áreas funcionais urbanas deverão estar definidas nos Planos de Ação ou nas estratégias sub-regionais.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O apoio assume a forma de subvenção. Os apoios a conceder no PACS destinam-se essencialmente a projetos cujos promotores são entidades públicas e que não configuram diretamente atividade económica, pelo que não se encontram previstos instrumentos financeiros.

2.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
2B	RSO2.8	FC		RCO55	Extensão das novas linhas de elétrico e de metropolitano	km	0,00	64,00
2B	RSO2.8	FC		RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	passageiros	0,00	45.950,00
2B	RSO2.8	FC		RSO13	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — em ambiente urbano	km	0,00	72,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2B	RSO2.8	FC		RCR29	Emissões estimadas de gases com efeito de estufa	toneladas de equivalente CO2/ano	1.863.227,00	2019	1.777.653,00	SI PT2030	Estudos de procura, análises custo-benefício, dados administrativos e estimativas
2B	RSO2.8	FC		RCR63	Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas ou modernizadas	utilizadores/ano	0,00	0	95.934.900,00	SI PT2030	Estudos preliminares
2B	RSO2.8	FC		RSR18	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas - em ambiente urbano	Passageiros-km/ano	1.918.581.609,00	2019	2.076.000.738,00	SI PT2030	Estudos de procura, análises custo-benefício, dados administrativos e estimativas

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FC		081. Infraestruturas de transportes urbanos limpos	836.000.000,00
2B	RSO2.8	FC		082. Material circulante de transportes urbanos limpos	215.920.000,00
2B	RSO2.8	Total			1.051.920.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FC		01. Subvenção	1.051.920.000,00
2B	RSO2.8	Total			1.051.920.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	1.051.920.000,00
2B	RSO2.8	Total			1.051.920.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2B	RSO2.8	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	1.051.920.000,00
2B	RSO2.8	Total			1.051.920.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 2F. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

Escolha do objetivo:

O PENSAARP 2030, aprovado em fevereiro de 2024, tem como principais objetivos estratégicos: eficácia, eficiência, sustentabilidade e valorização dos serviços. De entre as várias medidas que prevê para a concretização destes objetivos, existem algumas para as quais este OE e os tipos de ações associados podem contribuir.

Desde logo, para a eficácia à acessibilidade física, com a conclusão das ligações de serviços em alta com serviços em baixa, incluindo infraestruturas para a melhoria da gestão de águas residuais e pluviais; para a eficácia na segurança, resiliência e ação climática, através construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar resiliência no abastecimento e saneamento; para a eficiência energética e descarbonização, através de medidas de eficiência energética e de reforço da produção de energia renovável a partir de fontes endógenas, para autoconsumo; para a sustentabilidade da utilização de recursos e valorização ambiental e territorial, prevendo-se que as estações de tratamento de águas residuais evoluam gradualmente para permitir a reutilização de águas residuais tratadas para usos não potáveis e o aproveitamento dos seus nutrientes, bem com a valorização das lamas.

Por outro lado, os estudos da EEA sobre escassez de água na Europa, apontam o sul da Europa com cerca de 30% da população a viver em áreas com stress hídrico permanente e até 70% em áreas com stress sazonal durante o verão, estimando-se que as alterações climáticas agravem esta situação, com os episódios de seca a aumentar em frequência, intensidade e impacto. PT surge na 3.ª pior posição, no contexto europeu, no que diz respeito à escassez de água, sendo as regiões do Algarve e Alentejo as mais afetadas e a necessitar de intervenções.

Tipologias de ações do Ciclo Urbano da Água (CUA) em alta, incluindo ações relativas à reutilização, resiliência dos sistemas, modernização e descarbonização no Continente:

-Construção e reabilitação de infraestruturas nos sistemas de tratamento para cumprimento de normativos ambientais (Abastecimento de Água para Consumo Humano ou AA e Saneamento de Águas Residuais ou SAR);

-Construção e reabilitação de infraestruturas para assegurar a resiliência no abastecimento e saneamento (AA e SAR);

-Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e AR) e entre sistemas em alta (AA), de modo a assegurar a resiliência dos sistemas perante crescentes situações de escassez de água;

-Reabilitação e construção de infraestruturas para substituição/ reforço de origens da água e resolução de problemas de qualidade da água com impacto na saúde pública (AA);

- Construção e reabilitação de ligações dos sistemas em baixa aos sistemas em alta (AA e SAR);
- Sistemas de suporte à gestão, digitalização e otimização do CUA em alta
- Investimentos com vista ao Tratamento em Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) para produção de Água para Reutilização (ApR) com qualidade adequada para usos não potáveis (SAR);
- Modernização de equipamentos e tecnologias e criação de mecanismos de automação de modo a aumentar a eficiência operacional (AA e SAR);
- Investimentos com vista à valorização de subprodutos resultantes dos processos produtivos das infraestruturas de água (ex. valorização de lamas) (AA e SAR);
- Investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização (AA e SAR);
- Investimentos para redução das afluências indevidas nos sistemas de águas residuais e pluviais, nomeadamente para redução de infiltrações e de ligações clandestinas de águas pluviais às redes de águas residuais;
- Investimentos para a utilização de origens alternativas de água, incluindo a produção e a disponibilização de águas residuais tratadas, o aproveitamento das águas da chuva (para fins que não o consumo humano de água);
- Construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais;
- Sensibilização e informação dos cidadãos e consumidores para a eficiência hídrica e a necessidade de redução de consumos num contexto de escassez e alterações climáticas.

Na seleção das operações será dada prioridade aos investimentos com maior contributo para a REP 3 do Semestre Europeu de 2024, de acordo com critérios a definir nos avisos de concurso.

Tipologia de ação relativa a Investimentos que visam a resiliência hídrica dos territórios:

Ações para mitigação da escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios mais suscetíveis aos episódios de seca, incluindo infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios, bem como a instalação de centrais de dessalinização sustentáveis com base em fontes de energia renováveis.

O apoio a investimentos que visam a resiliência hídrica dos territórios não pode ser superior a 40% do apoio total do OE 2.5.

Fronteiras e complementaridades:

Pretende-se dar continuidade e reforçar o financiamento a esta área de intervenção, nomeadamente no que respeita ao financiamento que os PR mobilizaram para as infraestruturas dos sistemas em alta do CUA. Estes Programas continuarão a assegurar o apoio às intervenções nos sistemas em baixa com o financiamento FEDER.

Fronteira com o PRR - Componente 9 – Gestão Hídrica – o Sustentável 2030 poderá financiar neste âmbito os investimentos relativos aos sistemas em alta do CUA previstos no Plano de Eficiência Hídrica no Algarve que não se concretizarão no período do PRR. No caso dos investimentos para a resiliência hídrica dos territórios, o Sustentável 2030 financiará medidas para mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios mais suscetíveis aos episódios de seca, que não sejam financiadas no PRR. Poderão ser financiados investimentos previstos no Plano de Eficiência Hídrica do Algarve não concretizados no

prazo do PRR e com enquadramento nesta tipologia.

Fronteira com os PR Norte, Centro, Alentejo e Algarve - As operações de sistemas em alta – AA, SAR e Reutilização, resiliência, modernização e descarbonização - que tenham sido apresentadas a Avisos que encerrem até 31 de dezembro de 2025 mantêm-se nos PR, transitando a elegibilidade para o Sustentável 2030 a partir de 1 de janeiro de 2026. Também a partir desta data, a construção de infraestruturas de águas pluviais **no contexto dos sistemas em alta** passa a ser elegível no Programa Sustentável 2030, no quadro das elegibilidades deste OE.

No caso dos investimentos que visam a resiliência hídrica dos territórios, a fronteira com estes PR será estabelecida ao nível da tipologia de operação, financiando aqueles PR os investimentos que se enquadram na tipologia Proteção dos Recursos Hídricos e o Sustentável 2030, os investimentos que se enquadram na tipologia Investimentos para a resiliência hídrica dos territórios.

As tipologias de ação previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH, de acordo com a qual foi assegurado o *assessment* para esta tipologia de ação pelos PR, em fase de programação, de onde a elegibilidade desta tipologia transitará.

No caso dos investimentos para assegurar a resiliência hídrica dos territórios, que tenham sido avaliados como compatíveis com o princípio DNSH no enquadramento do PRR, considera-se válido esse *assessment* para efeitos de financiamento pelo Sustentável. Na seleção de operações com este enquadramento, as condições de financiamento estabelecidas no PRR serão asseguradas.

Resultados esperados:

Estes instrumentos de política concorrem diretamente para a consecução dos quatro OE (Serviços Eficazes, Serviços Eficiente, Serviços Sustentáveis e Valorização dos Serviços) do PENSAARP2030, contribuindo assim, para aumentar a qualidade do tratamento e da acessibilidade física do serviço de águas residuais e assegurar água segura (de acordo com padrões da diretiva comunitária) e o cumprimento das licenças de descarga de águas residuais. A execução destes tipos de ação contribui ainda para o cumprimento das REP 2024 para Portugal.

Para além destes contributos, acrescenta-se o seguinte:

-Os investimentos na produção própria de energia e no aumento da eficiência energética com vista à descarbonização não podem resultar de ações avulsas, mas de projetos integrados;

Não serão apoiados investimentos na reutilização de água quando esta se destinar à irrigação agrícola e de resiliência hídrica, quando tenham como objetivo a produção agrícola.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

No caso das infraestruturas em alta do ciclo urbano da água, os grupos-alvo são os cidadãos que veem melhorada a sua acessibilidade a este recurso, em quantidade e qualidade, com maiores níveis de eficiência na gestão dos sistemas e menores perdas de água e de energia, a partir dos necessários investimentos realizados pelas competentes entidades da administração pública ou entidades gestoras dos diferentes sistemas, incluindo do setor empresarial do estado.

No caso dos investimentos relativos à resiliência hídrica dos territórios o grupo alvo será a população residente e flutuante e empresas e outras instituições e atividades económicas das regiões suscetíveis à escassez hídrica e que necessitam de reforçar a resiliência dos seus territórios aos episódios de seca.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração os princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

As ações do OE 2.5 serão implementadas em todas as regiões NUTS II do Continente.

No caso dos investimentos em alta no ciclo urbano da água, será assegurada a possibilidade das entidades responsáveis pelas intervenções, em todo o

território do Continente, poderem submeter candidaturas e as mesmas poderem ser selecionadas de acordo com as condições a definir em Aviso.

No caso dos investimentos relativos à resiliência hídrica dos territórios, as condições para a seleção das operações assegurarão as necessidades dos territórios mais suscetíveis à escassez hídrica e que necessitam de reforçar a resiliência dos seus territórios aos episódios de seca.

Não aplicável a utilização de instrumentos territoriais.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

Não está prevista a utilização de IF. Trata-se de investimento público no CUA e em ações que visam a resiliência hídrica dos territórios, realizado predominantemente por entidades públicas (ou assimiláveis e equiparáveis) na oferta de um bem de mérito, isto é, de um serviço consagrado constitucionalmente e fundamental para a igualdade de oportunidades dos cidadãos independentemente do local de trabalho ou residência e do seu rendimento.

Os investimentos propostos são de natureza não comercial não se prevendo que gerem receitas, poupanças ou recuperação de custos que possam garantir o reembolso do financiamento. O objetivo principal é satisfazer necessidades sociais e territoriais, prestando serviços públicos essenciais e melhorando as condições de vida das populações, e não a obtenção de rendimentos baseados no funcionamento do mercado. Dadas estas características, tais operações não são financeiramente viáveis para implementação através de IF, os quais, exigem, pelo menos, capacidade de reembolso parcial. Assim, o apoio não reembolsável representa a forma de financiamento mais adequada para garantir a viabilidade e eficácia destas intervenções.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
------------	---------------------	-------	---------------------	----	-----------	-------------------	----------------------------	-------------

2F	RSO2.5	FC		RCO30	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km	0,00	271,00
2F	RSO2.5	FC		RCO32	Capacidade, nova ou melhorada, de tratamento de águas residuais	equivalente de população	0,00	1.185.520,00
2F	RSO2.5	FC		RSO20	Capacidade hídrica instalada para abastecimento de água para consumo humano	Hm3/ano	0,00	49,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
2F	RSO2.5	FC		RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	pessoas	0,00	0	633.811,00	SI PT2030	
2F	RSO2.5	FC		RCR42	População ligada, pelo menos, a instalações secundárias da rede pública de tratamento de águas residuais	pessoas	0,00	0	799.129,00	SI PT2030	

2.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2F	RSO2.5	FC		062. Abastecimento de água para consumo humano (extração, tratamento, infraestruturas de armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e fornecimento de água potável)	41.300.000,00
2F	RSO2.5	FC		064. Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas)	188.800.000,00
2F	RSO2.5	FC		065. Recolha e tratamento de águas residuais	114.600.000,00
2F	RSO2.5	Total			344.700.000,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2F	RSO2.5	FC		01. Subvenção	344.700.000,00
2F	RSO2.5	Total			344.700.000,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2F	RSO2.5	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	344.700.000,00
2F	RSO2.5	Total			344.700.000,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
2F	RSO2.5	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	344.700.000,00
2F	RSO2.5	Total			344.700.000,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.1.1. Prioridade: 3A. Redes de Transporte Ferroviário

2.1.1.1. Objetivo específico: RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)

2.1.1.1.1. Intervenções dos fundos

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalíneas i), iii), iv), v), vi) e vii) do RDC

Tipos de ações associados - artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea i), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE+

3.1 Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal

Escolha do objetivo:

Apesar de progressos significativos ainda existem deficiências e insuficiências nas infraestruturas de transporte no país, principalmente no sistema ferroviário e marítimo-portuário. Acresce que o material circulante disponível para o sistema ferroviário é escasso e muito envelhecido, prejudicando a operação regular, pontual e com qualidade e impossibilitando também quaisquer aumentos de oferta que são necessários para responder à sobrelocação atual de alguns serviços e ao aumento da procura. Os investimentos a apoiar permitirão: i) completar a modernização e eletrificação da rede ferroviária nacional e aumentar a capacidade nos territórios de maior procura; ii) expandir a capacidade marítimo-portuária, reforçar a resiliência da infraestrutura, melhorar as condições da operação e apoiar a transição energética do setor portuário; iii) apoiar a intermodalidade para passageiros e mercadorias, incluindo ligações ferroviárias aos portos da Rede Transeuropeia de Transportes. Este OE contribui de forma significativa para completar as infraestruturas de transporte pertencentes à RTE-T priorizando a rede principal e implementar a eletromobilidade e a interoperabilidade da rede ferroviária global RTE-T.

Tipologias de ações ferrovia:

-Construção e modernização de via ferroviária (inclui a renovação, eletrificação, variantes, duplicação e quadriplicação da via, a remodelação e ampliação de estações e terminais, a supressão de passagens de nível, e os sistemas de sinalização e telecomunicações, ligações a terminais multimodais RTE-T);

-Material Circulante Ferroviário;

-Estudos e projetos.

Neste âmbito serão igualmente apoiados os projetos aprovados no período de programação 14-20 e não concluídos, que reúnem as condições exigidas para faseamento no período 21-27, referentes ao Programa de Reforço da Capacidade e Aumento de Velocidades no Eixo Porto-Lisboa (Troço Ovar-Gaia e Troço Santana-Cartaxo-Entroncamento).

Tipologias de ações marítimo-portuário (RTE) no Continente:

- Intervenções de melhoria das condições de navegabilidade e das acessibilidades;
- Consolidação e reabilitação de molhes e terminais, bem como patrocínio de melhorias tecnológicas na gestão de tráfego;
- Preparação e capacitação dos Portos para a disponibilização de oferta de energia renovável, de Onshore Power Supply e para a operação de energias de transição;

- Intervenções de reforço da capacidade portuária com foco em vias navegáveis, terminais e zonas logísticas que promovam a transferência modal;
- Expansão e requalificação das acessibilidades às infraestruturas logísticas associadas aos portos, e à infraestrutura ferroviária;
- Atualização e expansão das capacidades digitais e sistemas de monitorização ambiental.

Não serão apoiados investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada.

Tipologias de ações na RAA:

Relativamente à RAA, com a mobilização deste OE, procura-se aumentar a eficiência, sustentabilidade e a segurança da mobilidade regional, bem como reforçar a acessibilidade externa à RAA. Espera-se, contribuir para o reforço da coesão territorial, para o alargamento da base económica regional, para a resistência às alterações climáticas, através de intervenções de melhoria das condições de navegabilidade e das acessibilidades marítimas e portuárias, de reforço das condições de operação em portos incluindo equipamentos.

É determinante assegurar um investimento significativo nas infraestruturas portuárias e aeroportuárias com objetivo de aumentar a sua resiliência às alterações climáticas, como veio demonstrar a passagem do Furacão Lorenzo, que destruiu por completo o porto das Lajes das Flores, deixando essa ilha sem acesso a bens essenciais às populações.

No âmbito do transporte aéreo pretende-se ampliar/requalificar as infraestruturas e reforçar/ modernizar os equipamentos aeroportuários, para garantir as condições básicas de operacionalidade e segurança e prestação de socorro em caso de emergência. Um objetivo estratégico indispensável para o setor de transportes é a garantia de infraestruturas e equipamentos adequados às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais, o que assume uma relevância preponderante no setor aéreo, dado ser a principal porta de entrada da RAA. As intervenções preconizadas estão relacionadas com condições básicas de operacionalidade, segurança e socorro e com a necessária modernização das infraestruturas e equipamentos.

Ao nível do transporte marítimo, importa ter presente que este continua a ser o único modo de transporte que garante o abastecimento às ilhas. Nestes termos, uma das prioridades das políticas públicas será a modernização deste setor, ao nível das infraestruturas e equipamentos, de modo a permitir maiores índices de produtividade e torná-lo mais competitivo, atrativo e resiliente às alterações climáticas, bem como a sustentabilidade do transporte inter ilhas, com a aquisição de ferries elétricos e respetivas infraestruturas/equipamentos de carregamento.

Resultados esperados:

Espera-se um aumento da acessibilidade dos transportes, uma melhoria da mobilidade e conectividade regional, desenvolvimento de infraestruturas de transporte sustentáveis, inteligentes e seguras face às alterações climáticas, incluindo um melhor acesso à rede RTE-T.

No que respeita aos resultados dos investimentos marítimo-portuários, destacam-se:

- Melhorar as condições de navegabilidade nos portos e de operacionalidade das infraestruturas marítimo-portuárias existentes;
- Reforçar a resiliência e as condições de segurança portuárias;
- Expandir a capacidade marítimo-portuária, em favor de modos de transporte mais eficientes e energeticamente mais verdes;
- Apoiar a expansão progressiva da capacidade portuária de fornecer energia elétrica a navios em Porto, com vista a atingir as metas de descarbonização para o setor.

A despesa total máxima (total dos Fundos) associada às operações de aquisição de material circulante ferroviário no âmbito dos programas do Portugal 2030 está limitada a EUR 735 milhões.

A certificação de despesa (Fundo) associada às operações de aquisição de material circulante ferroviário além do limite de 30% (ou EUR 220,5 milhões) do total do custo total programado nesta tipologia, está dependente da conclusão dos projetos de ferrovia faseados do Portugal 2020 para o Portugal 2030, bem como dos projetos do Portugal 2020 que não estejam operacionais no final de 2023. A conclusão destes projetos está prevista até ao final de 2025. A certificação de despesa (Fundo) além do limite de 30% (ou EUR 220,5 milhões) mencionado fica condicionada à conclusão dos projetos atrás descritos e à observação de um diferencial entre a % de certificação da despesa das operações de aquisição do material circulante ferroviário e a % de certificação da despesa das operações de infraestruturas ferroviárias inferior a 30 p.p., sendo que este diferencial é reduzido progressivamente a partir de 2026 (diferenciais máximos de: 2027: 20 p.p.; 2028: 15 p.p.; e 2029: 5 p.p.). O material circulante será utilizado para efeitos de execução de um Contrato de Serviço Público (CPS) nos termos do Regulamento 1370/2007.

Os apoios não poderão incluir despesas de manutenção ou renovação, mas sim projetos de melhoramento, que aumentem as prestações operacionais das linhas.

Não serão apoiados aeroportos/aeródromos concessionados à empresa Ana Aeroportos.

As tipologias de ação previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a metodologia desenvolvida pela Universidade NOVA de Lisboa.

As intervenções do OE 3. 1. apresentam sinergia e complementaridade com:

Sistema ferroviário – possibilidade de mobilização do MEIE para investimentos em infraestruturas de transporte ferroviário da RTE-T, designadamente, a construção da Linha de Alta Velocidade Porto-Lisboa (1ª fase).

Sistema portuário – possibilidade de mobilização do MEIE para apoiar investimentos em infraestruturas portuárias.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo do *OE 3.1* são os utentes dos sistemas de transportes ferroviários, marítimos-portuários e aeroportuários, bem como os agentes económicos que beneficiam das melhorias nas infraestruturas/serviços prestados pela administração pública regional e nacional, setor empresarial do estado e regional ou pelas Autoridades Portuárias e Aeroportuárias.

Ações destinadas a assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iv), do RDC, e artigo 6.º do Regulamento FSE +

Nos investimentos apoiados serão respeitados os princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC. Os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência. O programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

No que respeita à prossecução destes princípios, a estratégia passará por:

- ponderar o respeito por estes princípios nos processos de candidatura e seleção das operações a financiar pelos fundos comunitários, em função da natureza das respetivas operações (nomeadamente assegurando que as candidaturas com impacto no espaço público devem apresentar informação específica sobre a avaliação e o cumprimento de condições satisfatórias domínio da acessibilidade);
- utilizar linguagem e formas de comunicação inclusiva ou não discriminatória;
- promover a acessibilidade a todos (física e funcional) nas ações promovidas pelo Programa.

A atribuição de apoios terá em consideração os princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

O Programa pode também apoiar investimentos que combinem com sucesso os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, a fim de encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atrativas para os desafios climáticos.

Será sempre aplicado o princípio da proporcionalidade na aplicação da discriminação positiva introduzida por cada medida, garantindo a efetiva não discriminação.

Indicação dos territórios específicos visados, incluindo a utilização prevista dos instrumentos territoriais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea v), do RDC

Âmbito Geográfico: Continente (todas as NUTS II) e Região Autónoma dos Açores.

Ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vi), do RDC

Neste momento, a AG não prevê apoiar financeiramente, no âmbito de ações inter-regionais, transfronteiriças e transnacionais, beneficiários localizados em pelo menos um outro Estado-Membro ou fora da União.

Utilização prevista dos instrumentos financeiros – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea vii), do RDC

O apoio assume a forma de subvenção. Os apoios a conceder no PACS destinam-se essencialmente a projetos cujos promotores são entidades públicas e que não configuram diretamente atividade económica, pelo que não se encontram previstos instrumentos financeiros.

2.1.1.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC, e artigo 8.º do Regulamento FEDER e FC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
3A	RSO3.1	FC		RCO49	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — RTE-T	km	0,00	141,40
3A	RSO3.1	FC		RCO51	Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T	km	0,00	30,00
3A	RSO3.1	FC		RCO57	Capacidade do material circulante respeitador do ambiente para transporte público coletivo	passageiros	0,00	5.290,00
3A	RSO3.1	FC		RCO109	Extensão das vias ferroviárias em funcionamento equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário — RTE-T	km	0,00	16,00
3A	RSO3.1	FC		RSO09	Portos Marítimos RTE-T Intervencionados	Número	0,00	15,00
3A	RSO3.1	FC		RSO14	Aerogares RTE-T intervencionadas	Número	3,00	5,00

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea ii), do RDC

Quadro 3: Indicadores de resultados

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Valor de base ou valor de referência	Ano de referência	Meta (2029)	Fonte dos dados	Observações
3A	RSO3.1	FC		RCR58	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas,	passageiro-km/ano	1.207.670.409,00	2019	1.977.029.100,00	SI PT2030	Estudos de procura, análises custo-benefício, dados

					reconstruídas ou modernizadas						administrativos e estimativas
3A	RSO3.1	FC		RCR59	Transporte de mercadorias por caminho de ferro	toneladas-km/ano	588.739.856,00	2018	8.638.122.084,00	SI PT2030	Estudos de procura, análises custo-benefício, dados administrativos e estimativas
3A	RSO3.1	FC		RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	mil toneladas/ano	82.646,00	2019	115.460,00	SI PT2030	Administrações portuárias; Valor de referência: AMT
3A	RSO3.1	FC		RSR20	Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas	Passageiros/ano	1.091.975,00	2019	1.236.411,00	SI PT2030	0

2.1.1.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.1	FC		096. Caminhos de ferro recém-construídos ou melhorados – rede principal da RTE-T	369.426.680,00
3A	RSO3.1	FC		097. Caminhos de ferro recém-construídos ou melhorados – rede global da RTE-T	118.593.320,00
3A	RSO3.1	FC		105. Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	66.073.320,00
3A	RSO3.1	FC		107. Ativos móveis para serviços ferroviários com emissões nulas/eletrificação	60.500.000,00
3A	RSO3.1	FC		111. Portos marítimos (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	429.888.623,00
3A	RSO3.1	FC		115. Vias navegáveis interiores e portos fluviais (RTE-T), excluindo instalações destinadas ao transporte de combustíveis fósseis	12.800.000,00
3A	RSO3.1	FC		178. Regiões ultraperiféricas: aeroportos	61.985.000,00
3A	RSO3.1	Total			1.119.266.943,00

Quadro 5: Dimensão 2 – forma de financiamento

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.1	FC		01. Subvenção	1.119.266.943,00
3A	RSO3.1	Total			1.119.266.943,00

Quadro 6: Dimensão 3 – mecanismo de execução territorial e abordagem territorial

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.1	FC		30. Outras abordagens - Ilhas e zonas costeiras	341.873.623,00
3A	RSO3.1	FC		33. Outras abordagens — Sem orientação territorial	777.393.320,00
3A	RSO3.1	Total			1.119.266.943,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Objetivo específico	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
3A	RSO3.1	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	1.119.266.943,00
3A	RSO3.1	Total			1.119.266.943,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

2.2. Prioridades de assistência técnica

2.2.1. Prioridade para assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC: 7A. Assistência Técnica

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), do RDC

2.2.1.1. Intervenção dos Fundos

Tipos de ações correspondentes – artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea i), do RDC

Prioridade 1. Assegurar o funcionamento do sistema de coordenação, controlo e gestão do PO (Fundo de Coesão)

As ações de Assistência Técnica (AT) do Programa, destinam-se ao apoio do funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão e acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação e divulgação da responsabilidade deste Programa. Existe um conjunto relevante de ações transversais a diversos programas, que são enquadradas no Programa de Assistência Técnica complementando as ações a apoiar nesta prioridade.

A articulação entre ações financiadas no PACS e no PAT é assegurada através de encontros regulares entre as AG e a AD&C, enquanto entidade de Coordenação Nacional da Política de Coesão e com responsabilidades na gestão do PAT.

O apoio concedido nesta prioridade visa assegurar um pessoal altamente qualificado, capaz e devidamente motivado, não só através do financiamento das despesas salariais conexas, mas também através da criação do quadro logístico de trabalho adequado que permita a coordenação e gestão do PO, cofinanciado pelo Fundo de Coesão.

Para além do financiamento das despesas salariais, será disponibilizado o apoio necessário à realização das atividades relacionadas com a preparação e gestão do período de programação 2021-2027, a conclusão da implementação e encerramento do período de programação 2014-2020, bem como as que visam a preparação do período de programação pós-2027.

Neste período de programação, no âmbito da AT deverá também ser prosseguido o apoio direcionado aos (potenciais) beneficiários, contribuindo para uma execução e implementação adequada das operações. Da experiência do ciclo 2014-2020 resulta a identificação de margem de progresso por parte da AG e dos beneficiários em matéria de i) domínio das regras da contratação pública, ii) capacidade de atualização em relação à evolução das disposições legais em matéria de ambiente, iii) suficiente conhecimento das regras em matéria de auxílios de estado, iv) adequada atenção à necessidade de sensibilização permanente para a prática de medidas robustas que previnam e evitem potenciais conflitos de interesse, fraude e corrupção.

A autoridade de gestão avaliará a necessidade de apoiar o reforço da capacidade institucional dos parceiros (membros do Comité de Acompanhamento), nomeadamente os parceiros económicos e sociais e as organizações não governamentais, a fim de os ajudar a participar efetivamente na preparação, implementação, monitorização e avaliação dos programas. A fim de maximizar a eficiência na utilização dos fundos, a utilização de recursos de assistência técnica destinar-se-á ao funcionamento da estrutura de administração, coordenação e implementação do PO, permitindo uma execução atempada e eficaz de intervenções de elevada qualidade.

As tipologias de ação a apoiar no âmbito da AT são:

- Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico;

- Acompanhamento da execução do programa;
- Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o próximo período de programação;
- Desenvolvimento/ integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos);
- Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030;
- Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- Despesas relativas a estudos e outras iniciativas a realizar no âmbito da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade, coordenada pelo Programa.

Neste âmbito, pretende-se o desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários, e ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva.

- Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o PO, envolvendo o testemunho dos beneficiários;

Neste âmbito, pretende-se apostar na dinamização de medidas de capacitação e comunicação dirigidas a todos potenciais beneficiários do programa, de acordo com as estratégias de capacitação dos beneficiários e de comunicação do PO. A estratégia de comunicação será definida nos termos do descrito no ponto *11. Comunicação e Notoriedade* apresentado abaixo. As boas práticas de organização de campanhas de informação, bem como a cooperação regular com os meios de comunicação, centros de informação, participação e dinamização de redes temáticas, devem ser intensificadas.

- Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo PO e os necessários para a preparação do próximo período de programação;

Neste âmbito poderão também ser desenvolvidas ferramentas estatísticas de recolha de dados necessárias ao processo de avaliação, assim como a participação em iniciativas promovidas por redes revelantes.

- Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento., tendo em conta o descrito no ponto *6. Parceria* apresentado abaixo;
- Formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa (AG e OI) a fim de aumentar as competências em áreas-chave, nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes.
- Capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações.

Tendo em conta as disposições dos artsº 36 (4) e 51 (f) do REG 1060 (UE) 2021, numa lógica de simplificação e no sentido de eliminar documentação excessiva e requisitos burocráticos para as Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios, está prevista a possibilidade de utilização futura das opções de custos simplificados, nas seguintes situações:

- Despesas efetuadas no âmbito da formação profissional externa dos recursos humanos das estruturas que fazem parte do sistema de gestão e controlo dos fundos, poderão ser reembolsadas através da opção de custo simplificado em conformidade com a alínea b) do artigo 53º.

A adoção dos custos simplificados nas despesas de AT poderá vir a ser equacionada caso se revele propiciadora de um maior enfoque na qualidade e resultados das ações, em detrimento da verificação de evidências de despesa, permitindo reduzir o número de documentos solicitados e, consequentemente, a carga administrativa, potenciando maior celeridade nos procedimentos e poderá ainda promover capacidade de deteção de fraude. Este procedimento poderá servir de experimentação para alargar a outras tipologias de despesa.

Será desenvolvida até final de 2024 uma primeira avaliação de processo do programa, que será um dos contributos para a revisão intercalar prevista no artigo 19.º do RDC.

A Autoridade de Gestão participa na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários, dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários.

Destaca-se a potencial cooperação com Programas da Cooperação Territorial Europeia, nos quais Portugal participa e que mobilizam OEs apoiados pelo PACS, em matéria de projetos de governação, de reforço do diálogo institucional, de mainstreaming e de capitalização.

Será reforçado o papel do Comité de Acompanhamento na monitorização da implementação do Programa, promovendo a disseminação, nessa sede, de soluções de acompanhamento transversais que permitam detetar antecipadamente os desafios enfrentados pelo Programa. Será ainda reforçada a implementação de ações de qualificação da procura e de capacitação dos organismos intermédios, em linha com o Roteiro de Capacitação, que será revisto em conformidade.

Principais grupos-alvo – artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea iii), do RDC:

Os principais grupos-alvo são os órgãos de governação do Programa, incluindo a Autoridade de Gestão e os Organismos intermédios, bem como os beneficiários do Programa no que respeita a medidas de capacitação. Relativamente às ações de comunicação do PO as mesmas serão dirigidas a diferentes grupos de público, nomeadamente *stakeholders*, beneficiários e público em geral.

A atribuição de apoios terá em consideração princípios da igualdade de género e da igualdade de oportunidades e não discriminação, promovendo e sensibilizando os potenciais beneficiários e as entidades envolvidas no Programa, através, nomeadamente, de adequadas especificações e condições estabelecidas em sede de avisos de abertura de concurso.

2.2.1.2. Indicadores

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea ii), do RDC

Quadro 2: Indicadores de realizações

Fundo	Categoria de região	ID	Indicador	Unidade de medida	Objetivo intermédio (2024)	Meta (2029)
FC		ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)	83,00	88,00
FC		ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número	8,00	28,00

2.2.1.3. Repartição indicativa dos recursos programados (UE) por tipo de intervenção

artigo 22.º, n.º 3, alínea e), subalínea iv), do RDC

Quadro 4: Dimensão 1 – domínio de intervenção

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FC		180. Preparação, aplicação, monitorização e controlo	77.633.514,00
7A	Total			77.633.514,00

Quadro 7: Dimensão 6 - temas secundários do FSE+

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)

Quadro 8: Dimensão 7 – dimensão «igualdade de género» do FSE+*, FEDER, Fundo de Coesão e FTJ

Prioridade	Fundo	Categoria de região	Código	Montante (EUR)
7A	FC		03. Neutro do ponto de vista do género	77.633.514,00
7A	Total			77.633.514,00

* Em princípio, 40 % dos recursos do FSE+ contribuem para o seguimento da perspetiva de género. É aplicável uma contribuição de 100 % quando o Estado-Membro opte por utilizar o artigo 6.º do Regulamento FSE+

3. Plano financeiro

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalíneas i), ii) e iii), artigo 112.º, n.os 1, 2 e 3, e artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC

3.1. Transferências e contribuições (1)

Referência: artigos 14.º, 26.º, 26.º-A e 27.º do RDC

Alteração ao programa relacionada com	<input type="checkbox"/> uma contribuição para o InvestEU
	<input type="checkbox"/> transferência para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta
	<input type="checkbox"/> transferência entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos
	<input type="checkbox"/> Fundos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

1) Aplicável apenas às alterações do programa nos termos dos artigos 14.º, 26.º e 26.º-A do RDC, à exceção das transferências complementares para o FTJ nos termos do artigo 27.º. As transferências não afetam a repartição anual das dotações financeiras a nível do QFP para um Estado-Membro.

Quadro 15 A: Contributo para o InvestEU* (repartição por ano)

Contribuição de		Ações que contribuem para:	Repartição por ano							Total
Fundo	Categoria de região		Vertente InvestEU	2021	2022	2023	2024	2025	2026	

* Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Quadro 15 B: Contribuições para o InvestEU* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Infraestruturas sustentáveis (a)	Investigação e Digitalização (b)	PME (c)	Investimento social e competências (d)	Total (e)=(a)+(b)+(c)+(d)
Total						

* Montantes cumulativos de todas as contribuições efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de contribuição, a alteração ao programa indica os montantes totais em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Justificação, tendo em conta a forma como esses montantes contribuem para a realização dos objetivos estratégicos selecionados no programa, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento InvestEU

--	--	--

Quadro 16 A: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para	Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Instrumento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

Quadro 16 B: Transferências para instrumentos em regime de gestão direta ou indireta* (resumo)

Fundo	Categoria de região	Total
Total		

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências para instrumentos sob gestão direta ou indireta - Justificação

--

Quadro 17 A: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (repartição por ano)

Transferências de		Transferências para		Repartição por ano							
Fundo	Categoria de região	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total

* Transferência para outros programas. As transferências entre o FEDER e o FSE+ só podem fazer-se dentro da mesma categoria de região.

Quadro 17 B: Transferências entre o FEDER, o FSE+ e o Fundo de Coesão ou para outro Fundo ou Fundos* (resumo)

	FEDER				FSE+				FC	FEAMPA	FAMI	FSI	IGFV	Total
	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	Mais desenvolvidas	Em transição	Regiões menos desenvolvidas	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional						
Total														

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

Transferências entre fundos de gestão partilhada, incluindo entre os fundos da política de coesão - Justificação

|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Quadro 21: Recursos que contribuem para os objetivos definidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241

Fundo	Categoria de região	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
Total geral								

3.2. FTJ: dotação no programa e transferências (1)

3.3. Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar

Quadro 19 A: Transferências entre categorias de região resultantes da revisão intercalar, dentro do programa (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

Quadro 19 B: Transferências entre categorias de regiões resultantes da revisão intercalar, para outros programas (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano			
Categoria de região*	Categoria de região*	2025	2026	2027	Total

* Apenas aplicável ao FEDER e ao FSE+.

3.4. Transferências de volta (1)

Quadro 20 A: Transferências de volta (repartição por ano)

Transferências de	Transferências para	Repartição por ano

InvestEU ou outro instrumento da União	Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
--	-------	---------------------	------	------	------	------	------	------	------	-------

1) Aplicável apenas às alterações ao programa relativas a recursos transferidos de volta a partir de outros instrumentos da União, incluindo elementos do FAMI, do FSI e do IGFV, em regime de gestão direta ou indireta, ou a partir do InvestEU.

Quadro 20 B: Transferências de volta* (resumo)

InvestEU/Instrumento	De	Para						Fundo de Coesão	
		FEDER			FSE+				
		Mais desenvolvidas	Em transição	Criado	Mais desenvolvidas	Em transição	Criado		

* Montantes cumulativos de todas as transferências efetuadas através de alterações ao programa durante o período de programação. Para cada novo pedido de transferência, a alteração ao programa indica os montantes totais transferidos em cada ano, por Fundo e por categoria de região.

3.5. Dotações financeiras por ano

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea i), do RDC, e artigos 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento FTJ

Quadro 10: Dotações financeiras por ano

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FC		0,00	530.488.238,00	539.008.686,00	547.699.411,00	556.563.952,00	230.589.406,00	230.589.405,00	235.200.734,00	235.200.734,00	3.105.340.566,00
Total FC		0,00	530.488.238,00	539.008.686,00	547.699.411,00	556.563.952,00	230.589.406,00	230.589.405,00	235.200.734,00	235.200.734,00	3.105.340.566,00
Total		0,00	530.488.238,00	539.008.686,00	547.699.411,00	556.563.952,00	230.589.406,00	230.589.405,00	235.200.734,00	235.200.734,00	3.105.340.566,00

º Montantes apóis a transferência complementar para o FTJ.

3.6. Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea g), subalínea ii), artigo 22.º, n.º 6, e artigo 36.º do RDC

Para programas ao abrigo do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento cujo Acordo de Parceria seleciona assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 4, do RDC

Quadro 11: Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional

Número do objetivo estratégico/ objetivo específico do FTJ ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo elegível total ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região*	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(c)	
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)			
2	2A	Total	FC		511.820.109,00	402.374.723,00	109.445.386,00	90.321.196,00	81.338.843,00	8.982.353,00	602.141.305,00	84,9999999585%	
2	2B	Público	FC		1.051.920.000,00	1.051.920.000,00	0,00	185.632.942,00	185.632.942,00		1.237.552.942,00	84,9999999434%	
2	2F	Total	FC		344.700.000,00		0,00	344.700.000,00	18.142.106,00	17.597.843,00	544.263,00	362.842.106,00	94,9999998071%
3	3A	Público	FC		1.119.266.943,00	1.119.266.943,00	0,00	197.517.696,00	197.517.696,00		1.316.784.639,00	84,999999886%	
TA36(4)	7A	Público	FC		77.633.514,00	65.988.761,00	11.644.753,00	13.700.032,00	13.700.032,00		91.333.546,00	84,9999998905%	
	Total		FC		3.105.340.566,00	2.639.550.427,00	465.790.139,00	505.313.972,00	495.787.356,00	9.526.616,00	3.610.654.538,00	86,0049205295%	
	Total geral				3.105.340.566,00	2.639.550.427,00	465.790.139,00	505.313.972,00	495.787.356,00	9.526.616,00	3.610.654.538,00	86,0049205295%	

* Para o FEDER: regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação especial para as regiões ultraperiféricas e as regiões setentrionais de baixa densidade populacional. Para o FSE+, regiões menos desenvolvidas, em transição, mais desenvolvidas e, quando aplicável, dotação adicional para regiões ultraperiféricas. Para o Fundo de Coesão: não aplicável. No que diz respeito à assistência técnica, a aplicação das categorias de regiões depende da seleção de um fundo.

** Indicar os recursos totais do FTJ, incluindo o apoio complementar transferido do FEDER e do FSE+. O quadro não deve incluir os montantes nos termos do artigo 7.º do Regulamento FTJ. No caso de assistência técnica financiada a partir do FTJ, os recursos do FTJ deverão ser subdivididos em recursos ao abrigo do artigo 3.º e recursos ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento FTJ. Para o artigo 4.º do Regulamento FTJ, não há montante de flexibilidade.

4. Condições habilitadoras

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea i), do RDC

Quadro 12: Condições habilitadoras

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos			Sim	<p>Existem mecanismos de acompanhamento que abrangem todos os contratos públicos e a sua adjudicação ao abrigo dos Fundos, em conformidade com a legislação da União em matéria de contratos públicos. Este requisito inclui:</p> <p>1. Disposições destinadas a garantir a recolha de dados úteis e fiáveis sobre os procedimentos de contratação pública acima dos limiares da União, em conformidade com as obrigações de comunicação de informações previstas nos artigos 83.º e 84.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 99.º e 100.º da Diretiva 2014/25/UE.</p>	Sim	<p>1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Lei 30/2021, de 21 de maio) (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)</p> <p>2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)</p> <p>3.Utilização das Plataformas eletrónicas de contratação pública (Lei n.º 96/2015)</p>	<p>1. Procede, nomeadamente à aprovação de medidas especiais de contratação pública, nomeadamente, em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos. O DL n.º 111-B/2017 altera o CCP e transpõe as Diretivas n.º 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE e a Diretiva n.º 2014/55/UE.</p> <p>2.Portal dos contratos públicos e destina-se à interoperabilidade entre as plataformas, e tem por função centralizar a informação sobre os contratos públicos celebrados em Portugal, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados.</p> <p>3.Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, revogando o DL143-A/2008. Todos os procedimentos aquisitivos previstos no CCP têm de tramitar por meios eletrónicos.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				<p>2. Disposições destinadas a garantir que os dados abranjam, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>a. Qualidade e intensidade da concorrência: nome do adjudicatário, número de proponentes iniciais e valor contratual;</p> <p>b. Informações sobre o preço final após a conclusão e sobre a participação de PME como proponentes diretos, sempre que os sistemas nacionais fornecam essas informações.</p>	Sim	<p>Portal BASE (link)</p> <p>(Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)</p>	<p>Contém uma área pública e uma área reservada, sendo que a esta, apenas têm acesso as próprias entidades, bem como o IMPIC, a Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade da Concorrência, ao abrigo do artigo 454º-C do CCP. Na área pública do Portal, no detalhe de cada contrato, qualquer pessoa pode obter informações sobre os contratos, designadamente:</p> <p>a) informação referente ao nome do(s) adjudicatário(s), dos restantes concorrentes e do valor do preço contratual.</p> <p>b) No detalhe de cada contrato existe também uma secção com informação referente à execução do mesmo que inclui o valor do preço total efetivo. A informação sobre a participação de PME como proponentes diretos não é disponibilizada no Portal Base, mas sim analisada em estudos complementares realizados pelo IMPIC.</p> <p>A Autoridade da Concorrência (AdC) tem acesso direto a toda a informação constante do Portal BASE e sempre que tiver conhecimento de indícios de manipulação de processos aquisitivos, a AdC pode obter todos os dados referentes a esse processo.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H1 do Programa
				3. Disposições destinadas a garantir o acompanhamento e a análise dos dados pelas autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE	Sim	1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio) 2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro)	<p>1. O CCP dispõe que o IMPIC, I.P., enquanto organismo responsável pela regulação dos contratos públicos, vai monitorizar e acompanhar os contratos públicos, e tem o dever de cooperar com outras entidades, garantindo o acesso direto às bases de dados de informações de contratos públicos e apresentando os documentos ou registos solicitados. Compete também ao IMPIC a instauração e arquivamento de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no CCP. É também a entidade licenciadora, de monitorização e fiscalização das plataformas eletrónicas. Face à presença de indícios de irregularidades o IMPIC tem a obrigação de os reportar às entidades nacionais competentes.</p> <p>2. Disponibiliza dados às autoridades nacionais com funções de auditoria, fiscalização e regulação. Constitui, ainda, o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				4. Disposições destinadas a disponibilizar ao público os resultados da análise, nos termos do artigo 83.º, n.º 3, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 3, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	<p>1.Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 e janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio)</p> <p>2.Portal BASE (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pelo Portaria n.º 284/2019 de 2 de setembro)</p>	<p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa</p> <p>1.São elaborados e remetidos à Comissão Europeia, de 3 em 3 anos, os relatórios relativos a contratos de: aquisição e locação de bens e de aquisição de serviços; empreitada de obras públicas; concessão de obras e serviços públicos. Devem ter dados de monitorização, incluindo, se for o caso, informações sobre as situações de dúvidas mais frequentes ou de aplicação incorreta das regras de contratação pública, sobre o nível de participação das PMEs e a prevenção, deteção e notificação dos casos de fraude, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades graves no domínio da contratação pública. De acordo com o CCP as decisões definitivas de aplicação da sanção acessória são publicitadas no Portal Base durante todo o período da respetiva inabilidade.</p> <p>2. Disponibiliza de forma gratuita e em formatos abertos os dados de natureza pública através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							do Programa.
			5. Disposições destinadas a garantir que todas as informações que façam suspeitar situações de manipulação do processo de contratação sejam comunicadas aos organismos nacionais competentes, nos termos do artigo 83.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 99.º, n.º 2, da Diretiva 2014/25/UE.	Sim	1. Código dos Contratos Públicos (CCP) (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e recentemente alterado pela Lei30/2021, de 21 de maio Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto) 2. Medidas especiais de contratação pública (Lei nº 30/2021, de 21 de maio) 3. Portal Base (link) (Portaria 57/2018, de 26 fevereiro, alterada pela Portaria nº 284/2019, de 2 de setembro)	1.O CCP prevê que as entidades adjudicantes devem comunicar às entidades com competências de auditoria e fiscalização, sempre que tenham conhecimento de factos suscetíveis de constituir contraordenações ou situações de manipulação no processo de contratação pública, nomeadamente, quando existirem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência ou quando o contraente público verificar a existência de fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos suscetíveis de falsear as regras de concorrência. 2.Nas medidas especiais de contratação pública criadas pela Lei nº 30/2021, em caso de exclusão de propostas pelo requisito de escolha das entidades convidadas, a entidade adjudicante deverá comunicar imediatamente ao IMPIC e à Autoridade da Concorrência. 3. O Portal informa a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H1 do Programa.
2. Instrumentos e capacidades para a aplicação efetiva das regras em matéria de auxílios estatais			Sim	As autoridades de gestão dispõem de instrumentos e capacidades para verificar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais: 1. Para as empresas em dificuldade e as empresas sujeitas a uma obrigação de recuperação.	Sim	1.Mecanismos de interoperabilidade para acesso aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES). 2.Site CITIUS https://www.citius.mj.pt/portal/consultas/ConsultasCire.aspx 3. Site da DGCOMP sobre processos de cobrança https://ec.europa.eu/competition-policy/state-aid/procedures/recovery-unlawful-aid_en 4. Regulamentação geral dos Fundos Europeus 2021-2027	<p>1. Mecanismos que permitem às Autoridades de Gestão, na submissão das candidaturas, recolherem informação respeitante às contas apresentadas pelas empresas. Esta informação faz parte dos requisitos a verificar obrigatoriamente na avaliação das candidaturas para apoios dos fundos às empresas.</p> <p>2.Site de acesso público à lista das empresas em processo especial de revitalização, e que permite a consulta das “empresas em processo especial de revitalização (PER) em que tenham sido designados administradores judiciais provisórios”.</p> <p>3. Acesso à informação pública disponível no Site da DGCOMP sobre processos de cobrança, incluindo pendentes.</p> <p>4. A verificação do respeito pelas regras em matéria de auxílios de estado é aferida por parte dos organismos responsáveis pela coordenação e gestão dos programas e prevê que as entidades candidatas e as entidades beneficiárias apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>ter capacidade de financiamento da operação, bem como não tenham pendente processo de recuperação de auxílios ilegais</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa</p>
			2. Através do acesso a aconselhamento e orientação especializados sobre auxílios estatais, fornecidos por peritos de organismos locais ou nacionais competentes nesta matéria.	Sim	<p>1.Sistemas de incentivos às empresas e criação da Comissão Técnica do Sistema de Incentivos (CTSI)</p> <p>(artigo 7º, Decreto-lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro)</p> <p>https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/6-2015-66108237</p> <p>2.Rede de pontos focais em matéria de auxílios de Estado</p> <p>(Decreto-Lei n.º 87/2012, de 10 de abril)</p> <p>https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/87-2012-552535</p> <p>3.Ações de formação e de sensibilização em auxílios de Estado</p> <p>4.email: auxiliosdeestado@mne.pt</p>	<p>1.Procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas.</p> <p>2.Coordenada pelo MNE (DGAE), integra os Ministérios setoriais e as RA dos Açores e da Madeira. Estes pontos focais fazem, por sua vez, nas respetivas áreas governativas/regiões autónomas, a coordenação com todos os organismos relevantes e com as Autoridades de Gestão, Sem prejuízo deste funcionamento, sempre que é considerado útil ou necessário, as Autoridades de Gestão participam diretamente em reuniões, consolidação de posições nacionais, ações de formação / sensibilização ou outras iniciativas do seu interesse.</p> <p>3.Para o período 2021-2027, a DGAE/MNE levará a cabo um levantamento das necessidades de formação nesta matéria, prevendo-se que este exercício possa ser feito até ao final de 4ºT de 2022 e as ações de</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>formação a realizar a partir de 2023.</p> <p>4.Caixa de correio criada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dedicada a questões de interpretação e dúvidas em matéria de auxílios de Estado.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H2 do Programa</p>
3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da UE			Sim	<p>Existem mecanismos eficazes para garantir o respeito da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»), nomeadamente:</p> <p>1. Disposições destinadas a garantir que os programas apoiados pelos Fundos e a respetiva execução respeitem as disposições pertinentes da Carta.</p>	Sim	<p>1.Estud o de análise comparativa das melhores práticas europeias e recomendações da Comissão Europeia quanto ao cumprimento da Carta dos direitos fundamentais da EU</p> <p>2.Roteiro Programático sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia</p> <p>3.Ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais da EU</p>	<p>A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir os programas respeitam o cumprimento da Carta em todas as fases da operações. Adicionalmente, o Sistema de Gestão e Controlo assegura o respeito pelos princípios da Carta, no que se refere à proteção dos dados pessoais, à obrigatoriedade de cada decisão das Autoridade de Gestão ser fundamentada e comunicada às partes interessadas e à garantia de que todas as ações são passíveis de recurso judicial.</p> <p>1. Estudo realizado no 1º semestre/2020, com as conclusões a serem vertidas no Roteiro Programático.</p> <p>2. O Roteiro Programático servirá de base às ações de formação e será atualizado bianualmente (2020 – 2022 – 2024 – 2026).</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>3. As ações de formação sobre a “Carta” vão ter periodicidade bianual (2021 – 2023 – 2025 – 2027), e vão ser ministradas pela DGPJ.</p> <p>A DGPJ é também o focal point nacional junto da Comissão Europeia para assegurar a troca de informações e facilitar a realização de formações específicas sobre a Carta.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H3 do Programa.</p>	
			2. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a Carta e às queixas relativas à Carta apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pela DGPJ como organismo responsável pelo acompanhamento da Carta, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da Carta, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							encerramento das candidaturas.
4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho			Sim	Existe um quadro nacional destinado a garantir a execução da CNUDPD, o qual inclui: 1. Objetivos com metas mensuráveis, recolha de dados e um mecanismo de acompanhamento.	Sim	1. ENIPD 2021-2025 https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf 2. Despacho 2388/2022 https://jo.azores.gov.pt/#/ato/ee95afe2-0123-401c-a769-560ab38e6370 3. RCM 68/2014 https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/68-2014-58986480 4. Lei 71/2019 https://dre.pt/dre/detalhe/lei/71-2019-124346822 5. DL 31/2012 https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729 6. DL 48/2017 https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/48-2017-107047290 7. ERIPD 2023-2030 (RCGR 974/2022) 8. DR da RAA	1. A ENIPD 2021-2025 tem como referência a CNUDP. 2. Aplicação da ENIPD também na RAA, até à conclusão de uma estratégia regional própria adaptada às especificidades da região (despacho nº 2388/2022 da RAA) 3. Designa a DGPE/MNE e o GEP/MTSSS como pontos focais de acompanhamento; o INR como mecanismo de coordenação nacional; e cria o mecanismo independente de monitorização no âmbito da Assembleia da República. 4. O Me-CDPD vai "Monitorizar a implementação das recomendações efetuadas a Portugal pelo Comité da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência". 5. O INR, IP implementa a CNUDPD e coordena a ENIPD. 6.O CNPSSS é um órgão de abrangência nacional (inclui Açores e Madeira) com competências de acompanhamento das políticas públicas, incluindo as questões da deficiência.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						9. ISS IP-RAM	<p>7. Estratégia da Madeira aprovada em 17 outubro 2022</p> <p>8. Entidade que implementa a estratégia nacional para a inclusão das pessoas com deficiência 2021-2025 na RAA, em diálogo com o INR.</p> <p>9. Entidade responsável pela coordenação da estratégia regional para as pessoas com deficiência.</p> <p>A informação sobre o cumprimento deste critério é detalhada no anexo H4.</p>
				2. Mecanismos para assegurar que as políticas, a legislação e as normas em matéria de acessibilidade são devidamente tidas em conta na preparação e execução dos programas.	Sim	<p>1. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP)</p> <p>(Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro).</p> <p>https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/31-2012-543729</p>	<p>A implementação dos Fundos tem disposições destinadas a garantir que os programas, e a respetiva execução, respeitam o cumprimento da CNUPD em todas as fases das operações.</p> <p>1. Uma das atribuições do INR, IP é fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo no que respeita ao cumprimento de normas de acessibilidade.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo H4 do Programa.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				3. Disposições para a comunicação de informações ao comité de acompanhamento no que se refere aos casos de operações apoiadas pelos Fundos que não respeitam a CNUPD e às queixas relativas à CNUPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7.	Sim	-	No âmbito das competências das Autoridades de Gestão, apoiadas pelo INR, IP como organismo responsável pelo acompanhamento da CNUPD, relativas à apreciação, no âmbito de operações apoiadas pelos respetivos Programas, das queixas, reclamações e relatórios relacionados com o eventual incumprimento da CNUPD, bem como os resultados da verificação no cumprimento dos princípios da CNUPD, será apresentado ao Comité de Acompanhamento, anualmente, o balanço dessa atividade, com referência ao número de queixas recebidas e respetivo follow-up, aos resultados das verificações realizadas na seleção e encerramento das candidaturas.
2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação do parque habitacional e não habitacional visando a eficiência energética	FC	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Sim	<p>1. Foi adotada uma estratégia nacional de renovação de longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais, em conformidade com os requisitos da Diretiva (UE) 2010/31 do Parlamento Europeu e do Conselho, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Inclui objetivos intermédios indicativos para 2030, 2040 e 2050; b) Fornece uma descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia; c) Define mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação dos edifícios. 	Sim	<p>Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios (ELPRE) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 03 de fevereiro)</p> <p>https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/8-a-2021-156295372</p>	<p>Para dar cumprimento aos objetivos de descarbonização e da transição energética, tendo em conta os aspetos sociais e económicos aplicáveis ao sector dos edifícios, nomeadamente do parque existente, procedeu-se à elaboração e aprovação, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica e com o PNEC 2030, da ELPRE, que estabelece as metas e objetivos, assim como as políticas e medidas para o horizonte de 2050.</p> <p>a) A ELPRE define os objetivos intermédios para 2030, 2040 e 2050, nomeadamente no subcapítulo 8.2 (página 97).</p> <p>b) A descrição indicativa dos recursos financeiros destinados a apoiar a execução da estratégia, está referida,</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>nomeadamente, no capítulo 6 (página 77).</p> <p>c) A definição de mecanismos eficazes para promover os investimentos na renovação de edifícios encontra-se previsto no capítulo 5 (página 29).</p> <p>Importa referir que associado à Estratégia de Longo Prazo para a Renovação de Edifícios são elaborados relatórios de acompanhamento (o 4º relatório de progresso, maio/23, está disponível aqui: https://www.adene.pt/publicado-quarto-relatorio-de-progresso-de-grupo-de-coordenacao-da-elpre/</p>
			2. Medidas de melhoria da eficiência energética para alcançar as economias de energia exigidas.	Sim	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros nº 149/2024, de 30 de outubro.</p>	<p>Em 2021 entrou em vigor o PNEC 2030 (RCM n.º 53/2020), que dá resposta às obrigações do Reg. (UE) 2018/1999, que altera a Diretiva 2010/31/EU.</p> <p>No âmbito da transposição da Diretiva 2012/27/UE, Portugal optou pelo estabelecimento de medidas alternativas (Art 7º-B da Diretiva), em vez do regime de obrigação de eficiência energética (Art 7º-A da Diretiva).</p> <p>Na versão final do PNEC 2030 (RCM 149/2024) constam objetivos e metas de economias de energia na dimensão eficiência energética (p. 62 a 70) e as políticas e medidas planeadas na área da eficiência energética (p. 157 a 167). As recomendações da COM de 18/12/2023 foram consideradas nesta versão final.</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>Foi criada uma estrutura responsável pela correta identificação das medidas e respetiva metodologia de avaliação do impacto das medidas alternativas (anexo 1), e o conjunto de medidas existentes de melhoria da eficiência energética para alcançar as poupanças de energia exigidas, tem em consideração a informação enviada à COM no âmbito do processo de transposição da Diretiva 2018/2002 (anexo 2).</p> <p>A informação sobre o cumprimento deste critério está mais detalhada em anexo, na versão longa da ficha.</p>
2.2. Governação do setor da energia	FC	RSO2.1. Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa	Sim	<p>O Plano Nacional Integrado em matéria de Energia e Clima é apresentado à Comissão, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1999 e em conformidade com os objetivos de longo prazo de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no Acordo de Paris, que inclui:</p> <p>1. Todos os elementos exigidos pelo modelo constante do anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999.</p>	Sim	<p>Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 RCM 149/2024, de 30 de outubro.</p>	<p>O PNEC 2030, com abrangência territorial que inclui as regiões autónomas, está organizado de acordo com a estrutura definida na parte 1 do Anexo I do Regulamento (UE) 2018/1999 do PE e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática.</p>
				<p>2. Uma descrição dos recursos e mecanismos financeiros previstos para as medidas de promoção da energia hipocarbónica.</p>		<p>1. Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 RCM 149/2024, de 30 de outubro. 2. Regime jurídico dos contratos de</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e as empresas de serviços energéticos (DL 50/2021 de 15 de junho de 2021) https://files.dre.pt/ls/2021/06/11400/000700013.pdf</p> <p>3. Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) https://www.dgeg.gov.pt/pt/areas-setoriais/energia/eficiencia-energetica/financiamentos/plano-de-promocao-da-eficiencia-no-consumo-de-energia-eletrica-ppec/</p>	<p>2. O DL 50/2021 estabelece o regime jurídico aplicável à formação e execução dos contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma do Estado e as empresas de serviços energéticos.</p> <p>3. O PPEC é um instrumento de apoio e desenvolvimento de projetos de eficiência energética, concebido no âmbito da regulação económica e que a lei acolheu e consagrou como medida de política pública, com o objetivo de promover a eficiência no consumo de energia elétrica e de gás natural. O PPEC é financiado pelas tarifas.</p> <p>A informação sobre o cumprimento deste critério está mais detalhada em anexo na versão longa da ficha.</p>
2.4. Enquadramento eficaz para a gestão dos riscos de catástrofe	FC	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em	Não	<p>Está em vigor um plano nacional ou regional de gestão dos riscos de catástrofe, estabelecido com base em avaliações do risco, tendo devidamente em conta os impactos prováveis das alterações climáticas e as estratégias existentes de adaptação às alterações climáticas, que inclui:</p> <p>1. Uma descrição dos principais riscos – avaliados em conformidade com o artigo 6.º,</p>	Não	<p>1. Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas 2020-25 (ENAAC) (RCM n.º 56/2015, de 30 de julho)</p> <p>2. Programa de Ação para Adaptação às Alterações Climáticas (P3-AC) (RCM n.º 130/2019)</p> <p>3. Avaliação Nacional de Risco (ANR)</p>	<p>A ENAAC e o P3-AC são os instrumentos de política nacional relevantes em matéria de adaptação às alterações climáticas.</p> <p>1. A ENAAC 2020 estabelece a visão, os objetivos, as áreas temáticas e os setores prioritários, a organização e as medidas a adotar nesta matéria.</p> <p>2. O P3-AC identifica os impactes e vulnerabilidades às alterações climáticas</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		ecossistemas		n.º 1, da Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho –, que reflete o perfil de risco atual e em evolução ao longo de um período indicativo de 25 a 35 anos. No que se refere aos riscos relacionados com o clima, a avaliação baseia-se em projeções e cenários em matéria de alterações climáticas.		4. Plano de Gestão do Riscos de Inundações do Continente (DL n.º 115/2010, de 22 de outubro) 5. Planos de Gestão de Riscos e inundações na Madeira (PGRI RAM 2022-2027)	em Portugal e estabelece as linhas de ação para fazer face a estas vulnerabilidades. 3. Elaborada em conformidade com as disposições da Decisão nº 1313/2013/CE. 4. Está em curso a 1.ª fase do Plano e prevê-se que a preparação da 2.ª fase seja concluída até ao final de 2022 5. Foi concluída a primeira etapa do processo de revisão do Plano – Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundação (APRI) para identificação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação na RAM), estando em curso as restantes fases, cujo o término está previsto para dezembro/2022. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.4 do Programa
				2. Uma descrição das medidas de prevenção de catástrofes e de preparação e resposta para fazer face aos principais riscos identificados. As medidas são priorizadas em função dos riscos e do respetivo impacto económico, das lacunas em termos de capacidades, da eficácia e da eficiência, tendo em conta as alternativas possíveis.	Não	1. Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (RCM n.º 112/2021, de 11 de agosto) 2. Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC) (RCM nº 87/2013, de 11 de dezembro)	1. Estratégia que integra todas as áreas de gestão de risco de catástrofe com um plano de financiamento associado. 2. O PNEPC constitui-se como um Instrumento de suporte às operações de proteção civil em caso de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe em Portugal Continental.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>3. Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR 2020-2030) (RCM n.º 45-A/2020, de 16 de junho)</p> <p>4. Plano de gestão dos riscos de inundações do Continente (DL n.º 115/2010, de 22 de outubro)</p> <p>5. Planos de Gestão de Riscos e inundações na Madeira (PGRI RAM 2022-2027)</p> <p>6. Estratégia Clima-Madeira, Estratégia de Adaptação às Alterações climáticas da RAM (RCG RAM nº 1062/2015 de 2 de dezembro)</p>	<p>3.O PNGIFR 2020-2030 é composto por dois documentos: a “Estratégia 20•30” e o “Programa de Ação”. A “Estratégia 20•30” designa as orientações e os objetivos estratégicos, introduz um novo modelo de governação do risco e uma abordagem integrada ao problema através de uma cadeia de valor detalhada.</p> <p>4. A Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações (APRI), caraterizou os eventos de inundações registados em Portugal Continental, estando agora em curso a implementações da 1.^a fase dos Planos do Continente.</p> <p>5. Prevê-se que a preparação da 2.^a fase dos Planos na Madeira (2022-2027) seja concluída no fim de 2022</p> <p>6. Integra informação sobre a influência do clima em vários setores na RAM.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 2.4 do Programa</p>
			<p>3. Informações sobre os recursos e mecanismos de financiamento disponíveis para cobrir os custos de exploração e de manutenção relativos à prevenção, preparação e resposta.</p>	Não		<p>1.Avaliação Nacional de Capacidades para a Gestão do Risco (como a Decisão nº 2019/420, de 13 de março, nada define quanto à obrigatoriedade de estar disponível ao público, esta não se encontra publicada na internet)</p>	<p>1.Com base na Avaliação Nacional de Risco é efetuada uma avaliação da capacidade de gestão de riscos a nível nacional, designadamente nas vertentes técnica, financeira e administrativa, com o objetivo de aferir as capacidades existentes para assegurar: i) a realização</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>2. Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR 2020-2030) https://www.consultalex.gov.pt/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=117</p> <p>3. Plano de Gestão do Risco de Inundações do Continente (Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro)</p> <p>4. Planos de Gestão de Riscos e inundações na Madeira (PGRI RAM 2022-2027)</p>	<p>de avaliações de risco; ii) o planeamento da gestão de riscos para a prevenção e preparação; iii) a tomada de medidas de prevenção de riscos e de preparação. A componente financeira consta do capítulo 6.10 – Financiamento das Medidas de Aplicação, sendo o Fundo de Coesão a fonte que financia os projetos do PO SEUR nos domínios do Planeamento e Gestão de Riscos.</p> <p>2. No período de vigência do PNGIFR 2020-2030 está previsto um investimento de 6.095M€, o que implica a aplicação de investimento médio anual de 554M€ conjugando os instrumentos de financiamento disponíveis nas ações de prevenção, preparação e resposta.</p> <p>3. Está em curso a implementações da 1.ª fase dos Planos (2016-2021) e prevê-se que a preparação da 2.ª fase (2022-2027) seja concluída no fim de 2022.</p> <p>4. Prevê-se que a preparação da 2.ª fase dos Planos na Madeira (2022-2027) seja concluída no fim de 2022</p>
2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e das águas residuais	FC	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada	Sim	<p>Para cada setor ou para os dois, está em vigor um plano nacional de investimento que inclui:</p> <p>1. Uma avaliação do estado atual de execução da Diretiva 91/271/CEE do Conselho e da Diretiva 98/83/CE do Conselho.</p>	Sim	<p>1. Plataforma comunitária Reportnet 3</p> <p>2. Base de dados comunitária Eionet</p> <p>3. Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH - 2022-2027) (RCM n.º 62/2024, 3 de abril)</p>	<p>1. APA é a entidade responsável pela Diretiva 91/271. Relata 2 em 2 anos, na plataforma Reportnet 3, a informação sobre o cumprimento da DARU (Anexo 1 - resumo do estado de implementação da Diretiva / Anexos 3, 3.1 e 3.2 – complementam informação)</p> <p>2. A ERSAR é a entidade responsável</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
		da água, e a resiliência hídrica				<p>https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/ressolucao-conselho-ministros/62-2024-858631718</p> <p>4. PENSAARP 2030 (RCM nº 23/2024, de 5 de fevereiro) https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/ressolucao-conselho-ministros/23-2024-840278736</p> <p>5. RASARP</p>	<p>pela Diretiva 98/83 (DWD). Reporta com periodicidade trienal, na plataforma Eionet, a informação sobre o estado de implementação da DWD. De acordo com a nova Diretiva (UE) 2020/2184 o reporte passará a ser anual, na plataforma Reportnet 3.</p> <p>3. A APA é a entidade responsável pela Diretiva 2000/60/CE (WFD). Reporta, de 6 em 6 anos, a informação sobre o estado de implementação da DQA através da informação dos vários ciclos de planeamento dos PGRH.</p> <p>4. O PENSAARP 2030 contribui para o cumprimento deste critério (Volume I: subcapítulos 2.2 e 2.3 e 3.4).</p> <p>5. A ERSAR publica um relatório anual dos Serviços de Águas e resíduos em Portugal (Anexo 2 – informação sobre o estado de implementação da DWD, cuja informação detalhada consta nos 2 volumes do RASARP).</p> <p>A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.</p>
			2. A identificação e o planeamento, incluindo uma estimativa financeira indicativa, de quaisquer investimentos públicos: a) Necessários para executar a Diretiva 91/271/CEE, com priorização em função da dimensão das aglomerações e do impacto ambiental e com	Sim	<p>1. Plataforma comunitária Reportnet 3</p> <p>2. Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH - 2022-2027) (RCM nº n.º 62/2024, 3 de abril) https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/ressolucao-conselho-ministros/62-2024-858631718</p>	<p>1. A APA reporta nesta plataforma a informação sobre o cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 17.º da Diretiva 91/271, que contempla a programação física e financeira das medidas necessárias ao total cumprimento da UWWT, com especial enfoque nas aglomerações em incumprimento (Anexo 1 - resumo do estado de implementação da Diretiva).</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>discriminação dos investimentos por aglomeração de águas residuais;</p> <p>b) Necessários para executar a Diretiva 98/83/CE;</p> <p>c) Necessários para dar resposta às necessidades decorrentes da Diretiva (UE) 2020/2184, no que diz respeito, especificamente, aos parâmetros de qualidade revistos especificados no anexo I da referida diretiva.</p>		<p>3. PENSAARP 2030 (RCM nº 23/2024, de 5 de fevereiro) https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/23-2024-840278736</p> <p>4. RASARP - Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal</p>	<p>2. Os PGRH 2022-2027 (3º ciclo) das 8 regiões hidrográficas de Portugal Continental, definem medidas do ciclo urbano da água e respetivos investimentos que contribuem para o cumprimento da UWTD, da DWD (inclusive aspectos preconizados na nova DWD), da WFD, e para a aplicação do PENSAARP.</p> <p>3. O PENSAARP 2030 contribui para o cumprimento deste critério (Tabela da pág. 70, Volume 1).</p> <p>4. A ERSAR reporta informação no seu relatório anual sobre os investimentos realizados nos serviços de águas em Portugal (Anexo 2 - informação sobre o estado de implementação da DWD, cuja informação detalhada consta nos 2 volumes do RASARP / Anexo 3 - complementa a informação sobre o estado da execução das Diretivas 91/271/CEE e 98/83/CE).</p> <p>A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.</p>
				<p>3. Uma estimativa dos investimentos necessários para renovar as infraestruturas, incluindo as redes, existentes para as águas residuais e o abastecimento de água, com base na antiguidade e nos planos de amortização.</p>	Sim	<p>1. PENSAARP 2030 (RCM nº 23/2024, de 5 de fevereiro) https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/23-2024-840278736</p> <p>2. Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH - 2022-2027)</p>	<p>1. O PENSAARP 2030 contribui para o cumprimento deste critério (Volume I: subcapítulos 6.3, 6.4 e 6.6; 8. Anexo - Passivos ambientais (Quadro 8.1)).</p> <p>2. Definem medidas do ciclo urbano da água e respetivos investimentos que contribuem para o cumprimento da UWTD, da DWD, da WFD e para a aplicação do PENSAARP.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						(RCM nº n.º 62/2024, 3 de abril) https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/62-2024-858631718 3. Plataforma comunitária Reportnet 3 4. RASARP	3. A APA reporta nesta plataforma toda a informação sobre o cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 17.º da Diretiva 91/271/CEE, que contempla a programação física e financeira das medidas necessárias ao total cumprimento da UWWT, com especial enfoque nas aglomerações em incumprimento. 4. A ERSAR reporta informação no seu relatório anual sobre os investimentos realizados nos serviços de águas em Portugal, assim como informação detalhada sobre os níveis de reabilitação de infraestruturas nos serviços de abastecimento e saneamento (condutas e coletores). A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						3. website da ERSAR https://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios	agregada em tabelas e gráficos, encontrando-se a listagem das medidas nos seus Anexo II e Anexo III. 3. Site que disponibiliza informação sobre os encargos para o utilizador final. Todos os anos a ERSAR reporta também informação no seu relatório anual sobre os encargos ao utilizador final e o respetivo grau de cobertura dos gastos dos serviços de águas em Portugal. A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.
2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos	FC	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos	Sim	Estão em vigor um ou mais planos de gestão de resíduos, nos termos do artigo 28.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que abrangem todo o território do Estado-Membro e incluem: 1. Uma análise da situação atual da gestão de resíduos na entidade geográfica em questão, incluindo o tipo, quantidade e origem dos resíduos gerados e uma avaliação da sua evolução futura, tendo em conta os impactos previstos das medidas estabelecidas nos programas de prevenção de resíduos elaborados nos termos do artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE.	Sim	1. Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) RCM 31/2023, de 24 de março 2. Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) RCM 30/2023, de 24 de março 3. Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030) RCM 127/2023, de 18 de outubro 4. Programas de prevenção de resíduos (artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE) – Incorporado nos três planos em matéria de resíduos referidos anteriormente	1. Constitui-se como o instrumento de planeamento macro da política nacional de resíduos, estabelecendo os princípios estratégicos orientadores dos instrumentos específicos em matéria de prevenção e gestão de resíduos. 2. Pretende garantir a aplicação da política nacional de gestão de resíduos urbanos, orientando os agentes envolvidos para a implementação de ações que permitam ao País estar alinhado com as políticas e estratégia a nível da União Europeia. 3. Referência da política de resíduos não urbanos, substituindo os planos específicos setoriais e contemplando os restantes setores não abrangidos e os fluxos específicos que lhes possam estar

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>5. Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) (RCM 107/2019, de 1 de julho)</p> <p>6. ERRAM 2020-2030</p> <p>RG RAM 80/2021, de 05/02/2021</p>	<p>associados.</p> <p>4. Os três planos integraram programas de prevenção de resíduos (artigo 29.º da Diretiva 2008/98/CE).</p> <p>5. Tem como objetivo suportar tecnicamente o compromisso de longo prazo assumido por Portugal de ser neutro em termos de emissões de GEE até 2050.</p> <p>6. Estabelece a ação política para a gestão de resíduos entre 2020 e 2030 e abrange todos os resíduos, ou seja, urbanos e não urbanos da RAM.</p> <p>A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.</p>
			<p>2. Uma avaliação dos sistemas de recolha de resíduos existentes, incluindo o âmbito em termos de materiais e o âmbito territorial abrangidos pela recolha seletiva e as medidas destinadas a melhorar o seu funcionamento, assim como da necessidade de novos sistemas de recolha.</p>	Sim	<p>1. Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030)</p> <p>RCM 31/2023, de 24 de março</p> <p>2. Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) – Relatórios de monitorização</p> <p>RCM 30/2023, de 24 de março</p> <p>3. Relatório Anual Resíduos Urbanos (RARU) - APA</p>	<p>1. Prevê, no seu capítulo 5, medidas referentes à promoção de novos sistemas de recolha seletiva de resíduos e otimização dos existentes.</p> <p>2. Prevê, no seu capítulo 4 (subcapítulos 4.3.2 e 4.3.3), ações direcionadas para a melhoria significativa dos processos de recolha, separação e valorização de resíduos.</p> <p>3. Publicado anualmente pela APA e contém a compilação da informação anual sobre a gestão de resíduos urbanos, incluindo fichas individuais por</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						4. Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) – ERSAR 5. ERRAM 2020-2030 RG RAM 80/2021, de 05/02/2021	cada Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU). 4. Publicado anualmente pela ERSAR de modo a disponibilizar informação fiável sobre o setor de águas e resíduos e a sua evolução, com dados de caracterização das entidades gestoras, a respetiva gestão operacional e das infraestruturas, a qualidade de serviço prestada aos utilizadores, a qualidade da água fornecida, os aspetos económico-financeiros, entre outros. No RASARP2020 (o mais recente), esta informação consta no capítulo 4.8. 5. Reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos na RAM, bem como das entidades que operam no setor. A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.
						3. Uma avaliação do défice de investimento que justifica a necessidade de encerrar instalações existentes ou de dispor de infraestruturas adicionais ou melhoradas no setor dos resíduos, com indicação das fontes de receitas disponíveis para compensar os custos de exploração e manutenção.	Sim 1. Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030) RCM 31/2023, de 24 de março 2. Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) RCM 30/2023, de 24 de março 3. Relatório Anual dos Serviços de

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						<p>Águas e Resíduos em Portugal (RASARP) – ERSAR</p> <p>4. Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU 2030) RCM 127/2023, de 18 de outubro</p> <p>5. ERRAM 2020-2030 RG RAM 80/2021, de 05/02/2021</p>	<p>no seu anexo II, as infraestruturas de tratamento em Portugal continental.</p> <p>3. Publicado anualmente pela ERSAR de modo a disponibilizar informação fiável sobre o setor de águas e resíduos e a sua evolução.</p> <p>4. Tem ações direcionadas para a promoção da autossuficiência e competitividade do sector dos resíduos, focadas na importância de avaliar os benefícios de soluções de proximidade, de eventuais sinergias e efeitos de escala entre entidades de gestão de resíduos e no estímulo da criação de novas instalações de valorização de resíduos para os quais Portugal ainda não apresenta soluções.</p> <p>5. Reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos na RAM, bem como das entidades que operam no setor</p> <p>A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.</p>
			<p>4. Informações sobre os critérios de localização para a determinação do local das futuras instalações e sobre a capacidade das futuras instalações de tratamento de resíduos.</p>	Sim	<p>1. Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) RCM 30/2023, de 24 de março</p> <p>2. ERRAM 2020-2030</p>	<p>1. Apresenta nas tabelas 13 (Capacidades disponíveis e necessárias, por Região) e 15 (Capacidades existentes e necessárias, por Região) informação sobre as capacidades necessárias para tratamento de multimaterial e biorresíduos,</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						RG RAM 80/2021, de 05/02/2021	<p>respetivamente. Em cada uma das regiões encontram-se perfeitamente identificadas as capacidades deficitárias no que respeita a infraestruturas de tratamento e, por consequência, aquelas onde será necessária criação de capacidade de tratamento. Nesta linha, o PERSU 2030 promove, através de uma abordagem regional, sempre que economicamente viável, a partilha de infraestruturas, elencando as capacidades necessárias em termos de conversão e novas instalações.</p> <p>2. Reúne toda a informação relativa à produção e gestão de resíduos na RAM, bem como das entidades que operam no setor</p> <p>A informação mais detalhada sobre o cumprimento deste critério está na versão longa da ficha, em anexo.</p>
3.1. Planeamento exaustivo dos transportes ao nível adequado	FC	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal	Não	<p>Existe um mapeamento multimodal das infraestruturas existentes e planeadas, exceto a nível local, até 2030, que:</p> <p>1. Inclui uma avaliação económica dos investimentos planeados, sustentada por uma análise da procura e uma modelização do tráfego, que deverá ter em consideração o impacto previsto da abertura dos mercados de serviços ferroviários.</p>	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAB%2bLCAAAAAAAzNDCzNAcAHS%2bXPAUAAA%3d</p> <p>2. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)</p>	<p>1. A consulta pública do PNI já terminou, prevendo-se a sua aprovação até ao final do 4ºT 2022. O PNI2030 contém todos os investimentos planeados até 2030, incluindo infraestrutura e material circulante ferroviário.</p> <p>2. Prevista aprovação do PTA 2030 até ao final de novembro/2022.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 3.1</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							do Programa
			2. É coerente com os elementos do Plano Nacional integrado em matéria de Energia e Clima relacionados com os transportes.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) 2. PNEC 2030 3. Adaptação da Diretiva Europeia 2008/50/CE, de 21 de maio (Decreto-Lei 102/2010, de 23 de setembro (alterado pelo Decreto-Lei 43/2015, de 27 de março) 4. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	1. A Avaliação Ambiental Estratégica irá contribuir para a integração das considerações ambientais na versão final do PNI 2030, incluindo os aspectos relacionados com a qualidade do ar. 2. PNEC 2030 estabeleceu metas e redução de emissões nos transportes até 2030, em comparação com 2005.. 3. Cria as metodologias para a monitorização da qualidade do ar. Estabelece os objetivos de qualidade do ar tendo em conta as normas, as orientações e os programas da Organização Mundial de Saúde, destinados a preservar a qualidade do ar ambiente quando ela é boa e melhorá-la nos outros casos. 4. Prevista aprovação do PTA 2030 até ao final de novembro/2022. Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 3.1 do Programa	
			3. Inclui os investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, conforme definidos pelo	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)	1. O PNI2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T. O PNI 2030 materializa os principais	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				[Regulamento MIE, em conformidade com os respetivos planos de atividades dos corredores da rede principal da RTE-T.			investimentos estruturantes em infraestruturas e equipamentos a realizar entre 2021 e 2030, em Portugal Continental, organizados em 4 áreas temáticas: Transportes e Mobilidade, Ambiente, Energia e Regadio. Cada uma destas áreas temáticas ou setores está dividido em subsetores. Assim, não existe uma secção dedicada especificamente a investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T porque não foi essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos nos corredores da rede principal da RTE-T, nomeadamente a F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>essa a lógica de organização adotada. No entanto, as fichas de projeto, que caracterizam com pormenor cada investimento, evidenciam com clareza que o PNI 2030 inclui investimentos fora da rede principal da RTE-T (veja-se por exemplo a ficha M7 - Programa investimento em portos fora da rede principal).</p> <p>A prioridade às conexões ferroviárias internacionais com Espanha é evidenciada nas fichas de projeto F11 - Nova Linha Porto – Valença – Vigo (1ª Fase); F12 - Corredor Internacional Sul (2ª Fase); e F13 - Corredor Internacional Norte (2ª Fase).</p> <p>2. 2. A aprovar até ao final de novembro/2022.</p>
			5. Assegura a interoperabilidade da rede ferroviária e, se for o caso, fornece informações sobre a implantação do ERTMS nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2017/6 da Comissão.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)		1.O PNI2030 inclui investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária interoperabilidade da rede ferroviária nacional. Os investimentos em sinalização ferroviária e implementação do ERTMS, assegurando a necessária interoperabilidade da rede ferroviária nacional são explicitados na ficha F4 - Programa de sinalização e implementação do ERTMS/ETCS + GSM-R. O desenvolvimento dos Corredores Internacionais Sul e Norte (F12 e F13) contribuem também para a interoperabilidade com a rede ferroviária de Espanha. A conclusão da rede principal RTE-T está para lá do horizonte do PNI 2030.

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
				<p>6. Promove a multimodalidade, identificando as necessidades de terminais de mercadorias e de passageiros multimodais ou de transbordo.</p>	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p>2. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)</p>	<p>1.O PNI2030 inclui investimentos em terminais multimodais de mercadorias, bem como na promoção de acessos rodoviários a aeroportos nacionais, promovendo desta forma a multimodalidade. Os investimentos são evidenciados na ficha F7 Programa de melhoria de terminais multimodais de mercadorias e F2 - Programa de aumento de capacidade na rede ferroviária das áreas metropolitanas, incluindo a ligação ferroviária ao Aeroporto Sá Carneiro.</p> <p>2. Prevista aprovação do PTA 2030 até ao final de novembro/2022.</p>
				<p>7. Inclui medidas pertinentes para o planeamento das infraestruturas, com o objetivo de promover os combustíveis alternativos, em conformidade com os quadros estratégicos nacionais pertinentes.</p>	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p>2. PNEC 2030</p> <p>3. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)</p>	<p>1.O PNI2030 prevê investimentos significativos na promoção de combustíveis alternativos por via da Eletrificação da rede ferroviária nacional e de Infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo. A estratégia para a mobilização otimizada dos combustíveis alternativos é matéria do PNEC 2030, com o qual o PNI 2030 se articular.</p> <p>No PNI 2030, os investimentos na eletrificação da rede ferroviária nacional, infraestruturas adequadas à promoção do GNL marítimo, material circulantes elétrico e respetivas redes de abastecimento são evidenciados na ficha F5, MTP 7, MTP10 e RE5.</p>

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
							<p>2. PNEC 2030 estabelece metas de energia renovável para o setor de transportes.</p> <p>3. A aprovar até ao final de novembro/2022.</p> <p>Toda a informação sobre o cumprimento deste critério é detalhado no anexo 3.1 do Programa.</p>
			8. Apresenta os resultados da avaliação dos riscos de segurança rodoviária em consonância com as estratégias nacionais de segurança rodoviária existentes, juntamente com um mapeamento das estradas e troços afetados, e estabelece as prioridades no que diz respeito aos investimentos correspondentes.	Não	<p>1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030)</p> <p>2. Plano Estratégico Nacional de Segurança (PENSE 2020) (Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2017) https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/85-2017-107524708</p> <p>3. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)</p>	<p>1. O PNI2030 inclui um programa de investimento específico em segurança rodoviária, suportado por um diagnóstico e mapeamento da evolução da sinistralidade na rede nacional. O PNI 2030 inclui investimentos na melhoria da segurança rodoviária, transversais a várias fichas e em particular na R1 - Programa de Segurança Rodoviária, Renovação e Reabilitação, Redução de Ruido e Adaptação às Alterações Climáticas.</p> <p>2. De acordo com o PENSE 2020 (MAI), está definida uma medida com vista à identificação de pontos críticos onde ocorram disfunções/problemas de funcionamento das redes rodoviárias urbanas/municipais e promoção da sua readaptação / intervenção. A atualização deste “Mapa” deve ser feita em 2024</p>	

Condição habilitadora	Fundo	Objetivo específico	Cumprimento da condição favorável	Critérios	Cumprimento dos critérios	Referência a documentos relevantes	Justificação
						3. A aprovar até ao final de novembro/2022.	
			9. Fornece informações sobre os recursos de financeiros correspondentes aos investimentos planeados e necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção das infraestruturas existentes e planeadas.	Não	1. Programa Nacional de Investimentos (PNI 2030) 2. Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)	1.O PNI2030 inclui um capítulo específico relativo às fontes de financiamento dos investimentos previstos (seção 6.1 – “Formulação de custos dos projetos de Investimento”, onde também se faz referência à necessidade da estimativa dos custos incluir, em sede de análise de viabilidade, a consideração dos custos operacionais de exploração e manutenção da infraestrutura) e a sua relação com receitas. 2. A aprovar até ao final de novembro/2022.	

5. Autoridades do programa

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea k), e artigos 71.º e 84.º do RDC

Quadro 13: Autoridades do programa

Autoridades do programa	Nome da instituição	Nome de contacto	Cargo	Endereço eletrónico
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	Presidente da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade	sustentavel@sustentavel2030.gov.pt
Autoridade de auditoria	Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	Inspetor Geral da Inspeção Geral de Finanças	autoridadeauditoria@igf.gov.pt
Organismo que recebe os pagamentos da Comissão	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt
Organismo (que não é a autoridade de gestão) que exerce a função contabilística	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.	presidente@adcoesao.pt

Repartição dos montantes reembolsados para a assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC, caso sejam designados vários organismos para receber os pagamentos da Comissão

Referência: Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

Quadro 13 A: Parte das percentagens definidas no artigo 36.º, n.º 5, alínea b), do RDC, que seria reembolsada aos organismos que recebem os pagamentos da Comissão em caso de assistência técnica nos termos do artigo 36.º, n.º 5, do RDC (em pontos percentuais)

6. Parceria

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea h), do RDC

O modelo de parceria assenta numa tripla abordagem: convocação de estruturas já existentes de apoio à reflexão e conceção de políticas públicas nos domínios em causa; maximização dos processos de consulta e de envolvimento realizados no quadro da avaliação ambiental estratégica do PO; maximização dos exercícios de avaliação para proporcionar uma maior participação das entidades relevantes, incluindo dos parceiros sociais, no estudo aprofundado das realizações, dos resultados e impactes dos fundos.

As estruturas de grupos de trabalho temáticos, constituídas para a elaboração e acompanhamento dos instrumentos de política pública nos diversos setores, que serão mobilizadas para o exercício de programação do presente PO são as seguintes:

- “Energia” (Grupo de Coordenação do PNEC 2030, coordenado pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Direção-Geral de Energia e Geologia, em articulação com as entidades previstas no Sistema Nacional de Políticas e Medidas (SPeM));
- “Alterações Climáticas” (Grupo de Coordenação da ENAAC; Grupo Trabalho para o Litoral, ambos coordenados pela Agência Portuguesa do Ambiente), “
- “Economia Circular” (Grupo de Coordenação do PAEC; Grupo Trabalho PERSU 2030);
- “Transportes” (Grupo de Trabalho – Programa Nacional de Investimentos 2030 criado no âmbito da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas).

No âmbito da AAE foi dinamizada a participação das organizações representativas da sociedade civil, designadamente os parceiros económicos e sociais, ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação; e ainda organismos de investigação e universidades. A Declaração Ambiental do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade foi assinada em 12 de outubro de 2022 e, nos termos da legislação aplicável, remetida (em conjunto com o Relatório Ambiental Final e o Resumo Não Técnico) às Entidades com Especiais Responsabilidades em matéria de Ambiente (ERAES), bem como publicada no website do PO SEUR.

No âmbito da promoção do envolvimento de entidades na programação do PACS e na AAE do mesmo, foi realizado a 11 de julho de 2022, um workshop participativo presencial envolvendo as ERAES e os principais stakeholders do PACS, com recurso a mecanismos/ferramentas potenciadores de participação. Neste workshop a proposta de programa foi apresentada, clarificada, debatida e analisada. Foram igualmente debatidos os seus principais fatores críticos em matéria de sustentabilidade.

Em julho foi desencadeado junto dos principais stakeholders do PACS e das ERAES um pedido de contributos, através de email, com incidência no projeto do programa e no relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade. A todos os contributos foi dada sequência, explicitando-se a sua integração ou não integração no programa ou no relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade.

A consulta pública do Programa e do Relatório Ambiental Preliminar foi realizada entre 19 de agosto e 29 de setembro de 2022, com publicação no Portal Participa e na plataforma Consultalex. De salientar que, foi realizada a sua divulgação no website do POSEUR e no website da AD&C, bem como através de 2 publicações num jornal nacional de grande tiragem. Ainda no âmbito da AAE foi efetuada uma segunda consulta direta às ERAES sobre o Relatório Ambiental Preliminar, que decorreu em paralelo à consulta pública. Também nos casos da consulta pública e da consulta direta às ERAES foi dada sequência a todos os contributos, explicitando-se a sua integração ou não integração no programa ou no relatório ambiental final.

No âmbito da reprogramação, foi realizada uma avaliação independente quanto à necessidade da reprogramação do programa apresentada ser objeto de nova AAE, à luz da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de

determinados planos e programas no ambiente, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

A avaliação desenvolvida em relação às alterações propostas na reprogramação do Programa, foi vertida em “Relatório de Procedimento de Screening - Parecer Técnico relativamente à sujeição do processo de reprogramação do Sustentável 2030 a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica”, o qual foi submetido para pronúncia, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, das Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAES), às quais podem interessar os efeitos ambientais resultantes da proposta de reprogramação do Sustentável.

Este processo foi concluído sem que tenham sido apresentadas observações às conclusões constantes do Relatório do Procedimento de Screening – Parecer Técnico, que concluiu não se justificar a sujeição da proposta de reprogramação do Programa Sustentável 2030 a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

O processo foi remetido à APA e à AD&C concluindo-se, com fundamento nas conclusões do referido relatório, que a proposta de reprogramação do Programa Sustentável 2030 não é suscetível de gerar efeitos ambientais significativos, pelo que se dispensa a sua submissão a um novo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Assumindo o princípio de parceria como um princípio orientador na construção do Acordo de Parceria e dos Programas, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos no processo da elaboração do AP e dos Programas devem ser continuados na fase de implementação. Assim, e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo Modelo de Governação, importa destacar o papel dos Comités de Acompanhamento na aplicação deste princípio, sendo que, para o período 2021-2027 deve ser reforçada a participação, eficiência e eficácia destes comités, tendo em conta as lições da experiência, incluindo um maior enfoque da atividade dos mesmos nos temas de avaliação e comunicação.

Neste sentido será garantida a plena participação dos membros no acompanhamento da execução do Programa e nos exercícios de avaliação, assegurando designadamente:

- (a) a divulgação tempestiva e de acesso fácil de toda a informação pertinente;
- (b) a atribuição de tempo suficiente para os parceiros analisarem e comentarem os documentos relevantes;
- (c) a disponibilização de canais através dos quais os parceiros podem fazer perguntas, fornecer contribuições e/ou ser informados sobre a forma como as suas propostas foram tidas em consideração.

Na definição da composição do comité de acompanhamento, será tido em conta o envolvimento dos parceiros na preparação do programa e será considerada a promoção da igualdade entre homens e mulheres e a não discriminação. A autoridade de gestão zelará pelo envolvimento dos parceiros, no âmbito do comité de acompanhamento e dos seus grupos de trabalho, na avaliação do desempenho do programa. Será promovido o envolvimento dos membros do Comité de Acompanhamento nas iniciativas de comunicação dinamizadas pelo PO. Serão organizadas reuniões informais de reflexão sobre os principais temas da gestão do PO com os membros do Comité de Acompanhamento. Os membros do Comité de Acompanhamento serão encorajados a participar nos Grupos de Acompanhamento das avaliações. Serão realizados inquéritos regulares aos membros do Comité de Acompanhamento tendo em vista reunir sugestões para melhorar a eficiência do trabalho do Comité.

A autoridade de gestão avaliará a necessidade de recorrer à assistência técnica para apoiar o reforço da capacidade institucional dos parceiros, nomeadamente no que diz respeito aos parceiros económicos e sociais e organizações não governamentais, a fim de os ajudar a participar efetivamente na implementação, monitorização e avaliação do programa. Esse apoio poderá assumir a forma, inter alia, de workshops específicos, sessões de formação ou apoio logístico ao funcionamento de redes. Neste âmbito, promoveremos iniciativas que contribuam para a prevenção, deteção e correção de irregularidades.

Serão prosseguidos, durante a fase de implementação do Programa, os esforços para o envolvimento dos principais agentes sociais, económicos e da sociedade empreendidos no processo da elaboração do AP e do Programa. Assim, e sem prejuízo das soluções a estabelecer pelo Modelo de Governação, destaca-se o papel do Comité de Acompanhamento na aplicação deste princípio, sendo que, no período 2021-2027 será

reforçada a sua participação, tendo em conta as lições da experiência, incluindo um maior enfoque da atividade dos mesmos nos temas de avaliação e comunicação. O envolvimento dos parceiros relevantes e dos beneficiários terá em conta experiências já adotadas, como a realização de mostras de projetos apoiados pelos Fundos, a existência de comités de acompanhamento conjuntos, que potenciem a sua participação e a partilha mais regular de informação sobre os Programas.

Poderão igualmente ser mobilizadas medidas que potenciem a capacitação dos atores e o envolvimento da sociedade civil, nomeadamente através da promoção da utilização dos Pactos de Integridade.

Na sequência de apoios de curto prazo de apoio à integração das pessoas deslocadas da Ucrânia e assumindo total compromisso com o princípio da não discriminação, o Programa assume que, numa lógica de aprofundamento da sua integração de médio e longo-prazo, ser-lhes-á garantida igualdade de acesso no âmbito das medidas relevantes do Programa.

7. Comunicação e visibilidade

Referência: artigo 22.º, n.º 3, alínea j), do RDC

A Autoridade de Gestão desenhará a estratégia de comunicação e promoção do Programa, com base na experiência do anterior período de programação 2014-2020, e de acordo com as orientações da Comissão Europeia.

Ao longo do período de programação, as atividades de comunicação serão adequadas às diferentes fases de implementação do Programa. Numa primeira fase, a estratégia das ações de comunicação terá como objetivo a construção do conhecimento e informação sobre as oportunidades do novo programa, com vista a familiarizar os potenciais beneficiários com as condições específicas e os procedimentos de adotarem, e simultaneamente alcançar um adequado nível de motivação e mobilização para as diferentes possibilidades de apoio do PACS. Numa segunda fase, a comunicação deverá centrar-se á mais na informação sobre os resultados e benefícios dos apoios da UE, dirigida aos stakeholders e ao público em geral, reforçando a percepção positiva dos fundos europeus.

Será desenvolvido um plano de comunicação do Programa que contemplará as ações de comunicação, incluindo as especificidades das Operações de Importância Estratégica e conterá um capítulo relativo à avaliação e monitorização das atividades de comunicação.

Pretende-se disponibilizar, de forma totalmente transparente, acessível e oportuna, informação completa e de fácil acesso sobre as possibilidades de financiamento do Programa, através de diversas formas de comunicação, nomeadamente no site, em publicações, ou através de atendimento presencial ou via Balcão dos Fundos Europeus.

Será efetuada uma ação de lançamento do Programa e ao longo do período de Programação serão realizadas ações de divulgação, de apresentação e de esclarecimento destinadas a públicos específicos (beneficiários potenciais do PACS e parceiros de gestão) que permita exponenciar a qualidade das candidaturas a serem apresentadas ao Programa. A criação de conteúdos e de informação sobre o PACS será executada em linguagem clara e inclusiva respeitando os normativos em matéria de comunicação plasmados no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

Os esforços incidirão especialmente sobre os potenciais beneficiários das oportunidades de financiamento do PACS nas áreas da transição energética e climática, da economia circular, da adaptação às alterações climáticas e da mobilidade sustentável, considerando que as entidades abrangidas e os cidadãos não são apenas utilizadores finais dos resultados do Programa, mas também parceiros na implementação das intervenções nos territórios. O envolvimento e participação ativa da sociedade civil na sensibilização para as questões da transição energética e ambientais está entre os objetivos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida das populações, matéria na qual os meios de comunicação social assumem um papel essencial na comunicação.

Tendo em consideração o previsto no Apêndice 3, os beneficiários das operações identificadas ou incluídas nos tipos de ação identificados desenvolverão ações de comunicação em linha com o previsto no artigo 50.º do RDC, podendo as mesmas assumir uma natureza única, por tipo de ação, desde que envolvam todos os beneficiários.

Na comunicação do Programa serão sempre usados os três emblemas (do Programa, do Portugal 2030 e da União Europeia) no respeito pelas regras previstas no anexo IX do RDC.

A dotação indicativa afeta à comunicação ascende a 11.645.000 €.

A Autoridade de Gestão participa na execução do Roteiro e Plano de Ação para Capacitação e dos seus quatro Eixos Prioritários, dinamizado pela AD&C, para que a gestão do programa possa ser mais efetiva e adequada às necessidades dos beneficiários (ex. sessões de esclarecimentos regulares e linha de apoio).

O responsável da comunicação do Programa atento ao disposto no artigo 48 (2) será indicado após a aprovação do Programa.

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos
Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título da prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas das OCS)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas das OCS)
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

B. Detalhes por tipo de operação

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.



Apêndice 2: Contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Montante abrangido pelo financiamento não associado aos custos	Tipo(s) de operação abrangidos		Condições a cumprir/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Indicador		Unidade de medida para condições a preencher/resultados a atingir que desencadeiam o reembolso pela Comissão	Tipo de reembolso previsto e método usado para reembolsar o beneficiário ou os beneficiários
					Código (1)	Descrição		Código (2)	Descrição		

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Dominio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Apêndice 3

Artigo 22.º, n.º 3, do RDC

A reconstrução do porto das Lajes das Flores, destruído na passagem do furacão Lorenzo pelo arquipélago dos Açores, durará 48 meses, prevendo-se a sua conclusão em 2026 prevendo-se a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos. O novo porto garantirá a segurança no acesso de passageiros e no abastecimento ao grupo ocidental, dotando a ilha das Flores de uma infraestrutura portuária com muito maior capacidade e resistência às intempéries, e maior proteção para serviço em condições de mar adversas.

O Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM) assume-se como um elemento imprescindível de integração e de reordenamento territorial da mobilidade na Região de Coimbra, dando resposta às necessidades de deslocação na zona urbana e suburbana no designado Ramal da Lousã, orientado para um futuro com mobilidade mais sustentável e amiga do ambiente. Prevê-se a sua conclusão em 2025, prevendo-se a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O Corredor Internacional Sul (2ª fase) |Linha do Alentejo - duplicação Poceirão-Bombel configura uma operação fundamental para a aproximação territorial de Portugal à Europa e potenciar a competitividade do setor ferroviário, a nível internacional, no eixo Lisboa-Madrid. Prevê-se a sua conclusão em 2028, prevendo-se a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

DOCUMENTOS

Título do documento	Tipo de documento	Data do documento	Referência local	Referência da Comissão	Ficheiros	Data de envio	Enviado por
Relatório Enquadramento - Revisão Intercalar - Sustentável 2030	Avaliação da revisão intercalar	10 de out. de 2025		Ares(2025)9614077	MTR_sustentavel2030_07.10.202_limpa	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Carta de compromisso - Revisão de Indicadores (Sustentável 2030)	Informações suplementares	13 de out. de 2025		Ares(2025)9614077	Of.3232-2025_CE_Reprogramação do Programa Sustentável 2030	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Processo negocial - Respostas a questões (Sustentável 2030)	Informações suplementares	14 de out. de 2025		Ares(2025)9614077	Sustentavel 2030_respostas comentarios COM	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Fichas indicadores - Sustentável 2030	Informações suplementares	14 de out. de 2025		Ares(2025)9614077	Sustentavel_Indicadores_09.10.2025	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Procedimento AAE	Informações suplementares	15 de out. de 2025		Ares(2025)9614077	Relatório de Procedimento de Screening	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Justificação Instrumentos Financeiros OE 2.1 e 2.5	Informações suplementares	7 de nov. de 2025		Ares(2025)9614077	RE_programme return PACS_Emails nov2025	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui
Programme snapshot 2021PT16CFPR001 2.3	Resumo dos dados antes do envio	7 de nov. de 2025		Ares(2025)9614077	Programme_snapshot_2021PT16CFPR001_2.3_pt.pdf Programme_snapshot_2021PT16CFPR001_2.3_pt_en.pdf	7 de nov. de 2025	Inácio, Rui